



EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE MONTE MOR/SP

**Ref. Registro dos autos n.º 1013262-03.2014.8.26.0004**

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico, cenopserv.oficios@bb.com.br, vem, por seus procuradores, conforme instrumento de mandato anexo, endereço eletrônico comunicacaoprocessual@ferreiraechagas.com.br, requerer

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** nos termos do art. 523 do novo CPC, em face de **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.311.361/0001-06, com sede na Rua Emilio Goeldi, nº 201, Fundos, 2º andar, sala 01, Lapa de Baixo – São Paulo/SP – CEP: 05.065-110; **JORGE ALBERTO COMPAGNONI**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 666.730.628-00, residente e domiciliado a Rua Armando Salles de Oliveira, nº 590, apto. 181, Vila Todos os Santos – Indaiatuba/SP – CEP: 13330-585, em razão dos fatos e fundamentos de direito adiante narrados:

Conforme sentença proferida nos autos da Ação de Cobrança, a ação foi julgada procedente, ficando os requeridos responsáveis por cumprir a obrigação firmada no contrato. Inconformados, os réus interpuseram Recurso de Apelação, o qual foi provido em parte apenas para afastar a incidência da taxa média dos Certificados de Depósito Interbancários, substituindo-a pelo INPC, acrescidos dos juros pactuados.

Diante da inércia dos Executados em efetuar o pagamento, requer:

(a) Intimação dos Executados, na pessoa de seu representante legal, para oportunizar o pagamento voluntário do débito atualizado no montante de R\$

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

838.382,10 (oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos), sob pena de incidência de multa de 10%, bem como de honorários de 10%;

(b) Decorrendo o prazo sem o cumprimento voluntário, requer a penhora de valor suficiente para o adimplemento da dívida através do convênio **BACENJUD**.

(c) Em caso negativo da penhora *on line* acima requerida, que seja realizada a pesquisa através do convênio **RENAJUD**, e lançada restrição de circulação e venda sobre os possíveis veículos localizados.

(d) Não sendo localizado nenhum bem móvel, requer que seja realizada a pesquisa pelo convênio **INFOJUD**.

Por fim, requer, com base na norma do §2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, que todas as publicações/intimações relativas ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na OAB/SP 303.021, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2017.



MARCOS CALDAS M. CHAGAS

OAB/SP 303.021

RAFAELA FIGUEIREDO JORGE

OAB/SP 377.458

BIANCA DE AGUIAR FERREIRA

OAB/SP 379.843

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Registro: 2016.0000055764

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1013262-03.2014.8.26.0004, da Comarca de Monte Mor, em que são apelantes LOGÍSTICA E TRANSPORTES JACC LTDA. (JUSTIÇA GRATUITA) e JORGE CAMPAGNONI, é apelado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CARLOS ALBERTO LOPES (Presidente) e EDSON LUIZ DE QUEIROZ.

São Paulo, 27 de janeiro de 2016.

Helio Faria  
RELATOR  
Assinatura Eletrônica



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação:** 1013262-03.2014.8.26.0004  
**Comarca:** Monte Mor  
**Juízo de origem:** 02ª Vara Cível  
**Juiz prolator:** Rafael Imbrunito Flores  
**Processo:** 1013262-03.2014.8.26.0004  
**Apelantes:** Logística e Transportes Jacc Ltda. (Justiça Gratuita) e Outro  
**Apelado:** Banco do Brasil S/A

AÇÃO DE COBRANÇA – Contrato de empréstimo para capital de giro – Taxa de juros que não sofre limitação da Lei da Usura – Juros contratados, no percentual de 6,5% ao ano, que não se mostram abusivos – Contrato que adota a correção monetária pela taxa média dos certificados de depósitos interbancários – Inadmissibilidade – Inteligência da Súmula nº 176 do STJ – Sentença reformada em parte – Correção monetária pelo INPC – Sucumbência dos requeridos em maior parte – Recurso parcialmente provido.

**VOTO Nº 13128**

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença de fls. 89/90 que nos autos da ação de cobrança, cujo relatório se adota, movida por Banco do Brasil S.A em face de Logística e Transportes Jacc Ltda. e Jorge Alberto Compagnoni, julgou procedente o pedido.

Inconformado, apelam os réus alegando que o contrato é de adesão, que os juros devem respeitar o limite de 12% ao ano.

Requer a reforma da r. sentença para que os juros sejam fixados no patamar máximo equivalente à taxa Selic ou art. 161,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

§1º, do CTN, aplicando-se a regra do art. 406, do C. Civil.

Recurso tempestivo, dispensado do preparo e respondido, fls. 117/125.

É o relatório.

O Banco do Brasil S/A ajuizou ação ordinária de cobrança contra Logística e Transportes Jacc Ltda. e Jorge Alberto Compagnoni pleiteando receber o valor de R\$ 543.447,22 referente ao saldo devedor de Contrato de abertura de Crédito Fixo de nº 332.002.494 (fls. 07/15).

Após a apresentação de contestação e réplica, sobreveio, então, o r. decisório monocrático de fls. 89/90 que acolheu a pretensão aduzida na inicial para acolher o pedido “*para o fim de **condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de débito apontado na inicial, devidamente atualizados pelos encargos contratados, até o efetivo pagamento.***”, o que deflagrou o presente inconformismo.

Examinados os autos, todavia, evidencia-se que a sentença merece pequeno reparo.

A cláusula terceira sobre encargos financeiros dispõe que: “*Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, **incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósito Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 6,5 (seis inteiros e cinco décimos) pontos percentuais ao ano.** Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis, sendo levados a débito da conta vinculada de empréstimo a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*e exigido integralmente o seu pagamento a cada data-base, a partir de 14/03/2014, no vencimento e na liquidação da dívida. PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins do disposto neste Instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; por CDI, a taxa média dos Certificados de Depósito Interbancário, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e, por data-base, em cada mês, o dia definido para débito dos encargos financeiros – indicado no item “DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” da Introdução. [...]*”.

No entanto, a Súmula nº 176 do STJ tem o seguinte enunciado: “*É nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP.*”.

De fato, é inadmissível a utilização dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) como taxa de remuneração, eis que advém de títulos emitidos pelas instituições financeiras que servem como lastro para as operações restritas aos bancos.

O CDI representa o custo do dinheiro para o banco quando realizada determinada operação, sendo parâmetro de referência para os fundos de renda fixa e DI, não sendo possível utilizá-lo como taxa remuneratória para empréstimos como o dos autos.

Sobre a questão, já decidiu esta Corte:

TAXA - AND1B - Alegação de regularidade da previsão contratual dessa taxa – Súmula 176, STJ - E nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juro divulgada pela AND1B/CETIP - Cláusula anulada, com substituição da ANDIB pela "Taxa Média



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de Captação por Certificados de Depósitos Bancários - Recurso não provida CONTRATO - Cédula rural pignoratícia e hipotecária - Ação revisional de cláusulas contratuais c/c repetição de indébito - Juros remuneratórios - Limitação à taxa de 12% ao ano, ante a inexistência de autorização do Conselho Monetário Nacional permitindo a cobrança de taxa superior a este limite legal - Art 5" do Decreto-lei 167/67 - Recurso não provido.

CONTRATO - Cédula rural pignoratícia e hipotecária - Ação revisional de cláusulas contratuais c/c repetição de indébito - Cláusula de inadimplemento - Previsão de substituição dos juros remuneratórios por encargos adicionais" - Irregularidade - Infringência ao art 5", parágrafo único, do Decreto-Lei nº 167/67 - Os juros de inadimplência das cédulas de crédito rurais são os remuneratórios, mais 1% ao ano - Cláusula anulada - Recurso não provido.

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - Cédula de crédito rural - Previsão contratual - Inadmissibilidade - Ausência de previsão no Dec-lei 167/67 e inadmissibilidade de cumulação com correção monetária, com juros remuneratórios ou com outros encargos moratórios (juros e multa contratual) - Recurso não provido.

JUROS - Capitalização - Contrato de abertura de crédito em conta corrente - Inadmissibilidade, em período inferior ao anual, à míngua de previsão na legislação de regência da matéria - Súmula 121 do E STF - Inaplicabilidade do art S" da Medida Provisória 1.963-17/2000 (atualmente reeditada sob o nº 2170-36/2001) - Recurso não provida. (Relator(a): Melo Colombi; Comarca: Paulo de Faria; Órgão julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 09/04/2008; Data de registro: 16/05/2008; Outros números: 7184948400).



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação adesiva Ausência de preparo Deserção caracterizada Recurso não conhecido.

Contrato bancário Revisão Cédula de Crédito Bancário CDI "Certificado de depósito interbancário" adotado como índice de correção monetária Inadmissibilidade Súmula 176 do STJ Recurso improvido. (Relator(a): Souza Lopes; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 12/02/2014; Data de registro: 18/02/2014).

Falência \_ Impugnação de crédito Procedência parcial Taxa do CDI excluída - Aplicação da Súmula 176 do STJ Necessidade de recálculo Multa contratual mantida Recurso desprovido. (Relator(a): Fortes Barbosa; Comarca: Jundiaí; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 06/02/2014; Data de registro: 10/02/2014)

APELAÇÕES AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM TUTELA ANTECIPADA REPRESENTADA POR CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ONEROSIDADE EXCESSIVA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS JULGAMENTO ANTECIPADO – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DISCIPLINA DA LEI 10.931/04 LEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL IMPOSSIBILIDADE DO ÍNDICE CDI SÚMULA 176 DO STJ GARANTIA FIDUCIÁRIA BOA-FÉ OBJETIVA DESNECESSIDADE DE IMPACTAR SOBRE A FIDÚCIA POR SER UM ACESSÓRIO DA OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA PREQUESTIONAMENTO NÃO CARACTERIZAÇÃO RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. (Relator(a):





## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos Abrão; Comarca: Marília; Órgão julgador: 37ª  
Câmara de Direito Privado; Data do julgamento:  
07/05/2013; Data de registro: 30/05/2013).

Desta forma, afasto a incidência da taxa média dos Certificados de Depósito Interbancários (CDI) utilizado como taxa remuneratória, adotando como substituto o INPC.

Confira-se o entendimento deste E. Tribunal:

JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - Cerceamento de defesa - Inocorrência, ao julgador cabe decidir sobre a utilidade ou necessidade das provas, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias - Exegese do artigo 130 do CPC - Preliminar arguida pela autora rejeitada. CORREÇÃO MONETÁRIA - CDI CETIP não pode ser utilizado como índice de indexação da correção monetária, por ficar ao alvedrio exclusivo de uma das partes contratantes - Súmula nº 176 do STJ - Correção monetária pela taxa de CDI CETIP deve ser substituída pelo índice INPC nos cálculos da dívida da apelante - Recurso da autora parcialmente provido neste aspecto. JUROS - Anatocismo - Prática de juros capitalizados não é irregular, pois é aplicável ao caso dos autos a Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170/36), que admite a capitalização mensal dos juros nos contratos bancários firmados após a sua vigência - Recurso da autora não provido neste aspecto. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - Inexistência de ilegalidade na cumulação com juros de mora e multa - Comissão de permanência à taxa de mercado é lícita, no período da inadimplência, desde que não cumulada com a correção monetária (Súmula 30, do STJ), nem com juros remuneratórios, calculada pela



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato (Súmulas 294 e 296 do STJ) - Recurso do réu parcialmente provido neste aspecto. MULTA MORATÓRIA - Contrato firmado para o fomento de atividade empresarial da autora - Multa moratória de 10% mantida - Inaplicabilidade do CDC - Recurso do réu parcialmente provido neste aspecto. NOTA PROMISSÓRIA - contrato de empréstimo bancário - Reconhecida a invalidade da correção monetária pelo índice CDI CETIP, as notas promissórias vinculadas ao contrato de empréstimo não são exigíveis, pois haverá novo cálculo da dívida - Recurso do réu não provido neste aspecto. (Relator(a): Tersio Negrato; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 01/09/2010; Data de registro: 24/09/2010; Outros números: 990103307119)

No que tange à taxa de juros, cediço que a cédula de crédito bancário é título extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, podendo nela serem pactuados os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, bem como sua periodicidade, além de despesas e demais encargos decorrentes da obrigação.

E os juros pactuados em 6,5% ao ano não se mostram abusivos, estando abaixo do pleiteado pelo apelante, devendo ser mantidos.

Desta forma, o pedido inicial tem parcial procedência, incidindo, no caso, o INPC como índice de correção monetária acrescido da taxa de juros contratual.

Sucumbindo o autor em pequena parte, arcam os requeridos com o pagamento de custas e despesas processuais, além de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

honorários advocatícios da parte contrária, fixados por equidade em R\$ 10.000,00, nos termos do art. 20, §4º, do CPC.

Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso para afastar a incidência da taxa média dos Certificados de Depósito Interbancários, determinando que a correção monetária ocorra pelo INPC, acrescidos dos juros pactuados.

**HELIO FARIA**  
**Relator**

**EMPR.AGUA BRANCA - SAO PAULO - SP**

 Cliente  
 LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA

 CPF / CNPJ  
 07.311.361/0001-06

 Operação / Finalidade  
 00000000332002494 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

**Observação(ões):**

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação positiva do INPC;
- JUROS à taxa de 6,500% ao ano, debitados no final.
- HONORÁRIOS 1º istância R\$ 15.000,00.
- HONORÁRIOS 2º istância R\$ 10.000,00.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
22.10.2014	saldo dev nesta data					-	-543.447,22			-543.447,22	<b>-543.447,22</b>
31.10.2014	Correção monetária					-	-599,54			-544.046,76	<b>-544.046,76</b>
30.11.2014	Correção monetária					-	-2.000,69			-546.047,45	<b>-546.047,45</b>
31.12.2014	Correção monetária					-	-2.990,52			-549.037,97	<b>-549.037,97</b>
31.01.2015	Correção monetária					-	-3.404,04			-552.442,01	<b>-552.442,01</b>
28.02.2015	Correção monetária					-	-7.384,90			-559.826,91	<b>-559.826,91</b>
31.03.2015	Correção monetária					-	-7.189,78			-567.016,69	<b>-567.016,69</b>
30.04.2015	Correção monetária					-	-8.285,76			-575.302,45	<b>-575.302,45</b>
31.05.2015	Correção monetária					-	-4.220,80			-579.523,25	<b>-579.523,25</b>
30.06.2015	Correção monetária					-	-5.552,21			-585.075,46	<b>-585.075,46</b>
31.07.2015	Correção monetária					-	-4.655,25			-589.730,71	<b>-589.730,71</b>
31.08.2015	Correção monetária					-	-3.420,44			-593.151,15	<b>-593.151,15</b>
30.09.2015	Correção monetária					-	-1.435,04			-594.586,19	<b>-594.586,19</b>
31.10.2015	Correção monetária					-	-3.133,47			-597.719,66	<b>-597.719,66</b>
30.11.2015	Correção monetária					-	-4.453,98			-602.173,64	<b>-602.173,64</b>
31.12.2015	Correção monetária					-	-6.906,93			-609.080,57	<b>-609.080,57</b>
31.01.2016	Correção monetária					-	-5.481,73			-614.562,30	<b>-614.562,30</b>
29.02.2016	Correção monetária					-	-8.681,19			-623.243,49	<b>-623.243,49</b>
31.03.2016	Correção monetária					-	-6.329,15			-629.572,64	<b>-629.572,64</b>
30.04.2016	Correção monetária					-	-2.680,76			-632.253,40	<b>-632.253,40</b>
31.05.2016	Correção monetária					-	-4.181,30			-636.434,70	<b>-636.434,70</b>
30.06.2016	Correção monetária					-	-6.035,86			-642.470,56	<b>-642.470,56</b>
31.07.2016	Correção monetária					-	-3.120,27			-645.590,83	<b>-645.590,83</b>
31.08.2016	Correção monetária					-	-4.131,78			-649.722,61	<b>-649.722,61</b>
30.09.2016	Correção monetária					-	-1.949,17			-651.671,78	<b>-651.671,78</b>
31.10.2016	Correção monetária					-	-538,72			-652.210,50	<b>-652.210,50</b>
30.11.2016	Correção monetária					-	-1.072,99			-653.283,49	<b>-653.283,49</b>
31.12.2016	Correção monetária					-	-472,54			-653.756,03	<b>-653.756,03</b>

**Banco do Brasil S.A.**  
 GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

  
**Fernanda Laureano da Silva**

 FERNANDA LAUREANO DA SILVA - Op. Pleno UA  
 ASSIST OP PLENO Matric.: F3206927


**Patricia Ianegitz**  
 Gerente do Grupo UA  
 Matric.: F8028726

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.01.2017	Correção monetária				-	-915,26			-654.671,29	-654.671,29
28.02.2017	Correção monetária				-	-2.483,53			-657.154,82	-657.154,82
31.03.2017	Correção monetária				-	-1.746,15			-658.900,97	-658.900,97
30.04.2017	Correção monetária				-	-2.040,47			-660.941,44	-660.941,44
31.05.2017	Correção monetária				-	-546,38			-661.487,82	-661.487,82
30.06.2017	Correção monetária				-	-2.304,54			-663.792,36	-663.792,36
31.08.2017	Correção monetária				-	-1.128,45			-664.920,81	-664.920,81
20.11.2017	Juros				-	-129.281,86			-794.202,67	-794.202,67
20.11.2017	Juros de Mora				-	-19.179,43			-813.382,10	-813.382,10
20.11.2017	honorários 1ª instância				-	-15.000,00			-828.382,10	-828.382,10
20.11.2017	honorários 2ª instância				-	-10.000,00			-838.382,10	-838.382,10

**Saldo Devedor em 20.11.2017**

**-838.382,10**

**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	30.10.2014	0,3800	
INPC(IBGE)	31.12.2014	0,6199	
INPC(IBGE)	30.03.2015	1,5100	
INPC(IBGE)	30.06.2015	0,7700	
INPC(IBGE)	30.09.2015	0,5099	
INPC(IBGE)	31.12.2015	0,8999	
INPC(IBGE)	30.03.2016	0,4400	
INPC(IBGE)	30.06.2016	0,4700	
INPC(IBGE)	30.09.2016	0,0800	
INPC(IBGE)	31.12.2016	0,1399	
INPC(IBGE)	30.03.2017	0,3200	
INPC(IBGE)	30.06.2017	0,0000	
INPC(IBGE)	30.09.2017	0,0000	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	31.10.2014	0,3800	
INPC(IBGE)	28.01.2015	1,4799	
INPC(IBGE)	30.04.2015	0,7100	
INPC(IBGE)	31.07.2015	0,5800	
INPC(IBGE)	30.10.2015	0,7700	
INPC(IBGE)	29.01.2016	1,5100	
INPC(IBGE)	30.04.2016	0,6399	
INPC(IBGE)	31.07.2016	0,6399	
INPC(IBGE)	30.10.2016	0,1699	
INPC(IBGE)	28.01.2017	0,4199	
INPC(IBGE)	30.04.2017	0,0800	
INPC(IBGE)	31.07.2017	0,1699	

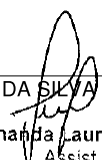
Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	30.11.2014	0,5299	
INPC(IBGE)	28.02.2015	1,1599	
INPC(IBGE)	30.05.2015	0,9900	
INPC(IBGE)	30.08.2015	0,2500	
INPC(IBGE)	30.11.2015	1,1100	
INPC(IBGE)	29.02.2016	0,9499	
INPC(IBGE)	30.05.2016	0,9799	
INPC(IBGE)	30.08.2016	0,3099	
INPC(IBGE)	30.11.2016	0,0700	
INPC(IBGE)	28.02.2017	0,2400	
INPC(IBGE)	30.05.2017	0,3600	
INPC(IBGE)	30.08.2017	0,0000	

**Legenda:**


- IBGE = Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor
- Cálculo = 1682079

**Banco do Brasil S.A.**  
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR


FERNANDA LAUREANO DA SILVA  
ASSIST OP PLENO


  
Fernanda Laureano da Silva  
Assist. Op. Pleno UA  
Matric.: F3206927

  
Patricia Ianegitz  
Gerente de Grupo UA  
Matric.: F8028726



**Tribunal de Justiça de São Paulo**  
Poder Judiciário





[CAIXA POSTAL](#) | [CADASTRO](#) | [CONTATO](#) | [AJUDA](#)

[Identificar-se](#)

[> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau](#)

[MENU](#)

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

<b>Foro:</b>	Foro de Monte Mor
<b>Pesquisar por:</b>	Número do Processo
	<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros
<b>Número do Processo:</b>	1013262-03.2014    8.26    0004

### Dados do processo

**Processo:** 1013262-03.2014.8.26.0004 Suspensão

**Classe:** Procedimento Comum  
Área: Cível

**Assunto:** Espécies de Contratos

**Local Físico:** 16/03/2017 00:00 - Arquivo Geral - cx4900/2017

**Outros assuntos:** Bancários

**Distribuição:** 01/07/2015 às 18:02 - Livre  
2ª Vara - Foro de Monte Mor

**Controle:** 2015/001168

**Juiz:** Rafael Imbrunito Flores

**Valor da ação:** R\$ 543.447,22

### Partes do processo

Exibindo todas as partes. [»Exibir somente as partes principais.](#)

Reqte: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira  
RepreLeg: Orival Grahl





Reqda: LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA  
Advogada: Mara Regina Bueno Kinoshita  
Advogado: Jose Yoiti Kinoshita








Reqdo: Jorge Alberto Compagnoni  
Advogada: Mara Regina Bueno Kinoshita  
Advogado: Jose Yoiti Kinoshita

### Movimentações


Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
23/02/2017	Arquivado Provisoriamente
23/02/2017	Decorrido prazo <b>SEM MANIFESTAÇÃO</b>
26/08/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0268/2016 Data da Disponibilização: 26/08/2016 Data da Publicação: 29/08/2016 Número do Diário: 2188 Página: 1716</i>
25/08/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0268/2016 Teor do ato: Vistos.Cumpra-se o V. Acórdão.Ressalto que o cumprimento de sentença cível proferida em processo físico deve ocorrer de forma digital, sendo ônus do Advogado que pedir o cumprimento do julgado, a digitalização das peças processuais pertinentes, nos termos do Provimento CG n.º 16/2016.Providencie-se o necessário.Decorridos 30 (trinta) dias sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos.Intime-se. Advogados(s): Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP), Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP), Jose Yoiti</i>

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>
	<i>Kinoshita (OAB 300365/SP)</i>
22/08/2016	 <b>Decisão Proferida</b> <i>Vistos.Cumpra-se o V. Acórdão.Ressalto que o cumprimento de sentença cível proferida em processo físico deve ocorrer de forma digital, sendo ônus do Advogado que pedir o cumprimento do julgado, a digitalização das peças processuais pertinentes, nos termos do Provimento CG n.º 16/2016.Providencie-se o necessário.Decorridos 30 (trinta) dias sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos.Intime-se.</i>
15/07/2016	Conclusos para Decisão
15/07/2016	Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça
10/11/2015	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado
27/10/2015	Contrarrazões Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Ordinário - Número: 80006 - Protocolo: FCAS15003070953</i>
15/10/2015	Serventuário
06/10/2015	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Ordinário - Número: 80005 - Protocolo: FCAS15002858153</i>
05/10/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0200/2015 Data da Disponibilização: 05/10/2015 Data da Publicação: 06/10/2015 Número do Diário: 1981 Página: 2039</i>
02/10/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0200/2015 Teor do ato: Vistos.Ante os documentos juntados, defiro a gratuidade. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Às contrarrazões. Após, subam. Intime-se. Advogados(s): Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP), Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP), Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)</i>
29/09/2015	 <b>Decisão Proferida</b> <i>Vistos.Ante os documentos juntados, defiro a gratuidade. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Às contrarrazões. Após, subam. Intime-se.</i>
09/09/2015	Conclusos para Decisão
09/09/2015	 <b>Certidão de Cartório Expedida</b> <i>Certidão - Genérica</i>
27/08/2015	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Ordinário - Número: 80004 - Protocolo: FMOR15000151033</i>
12/08/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0126/2015 Data da Disponibilização: 12/08/2015 Data da Publicação: 13/08/2015 Número do Diário: 1944 Página: 1753</i>
04/08/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0126/2015 Teor do ato: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar os réus, solidariamente, ao pagamento do débito apontado na inicial, devidamente atualizados pelos encargos contratados, até o efetivo pagamento. Sucumbentes, arcarão os réus com o pagamento de custas e despesas, além de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 15.000,00. P. R. I. Custas de Preparo no valor de R\$ 10.868,94 e Custas de Remessa e Porte de Retorno no valor de R\$ 32,70 (R\$ 32,70 por volume) Advogados(s): Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP), Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP), Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)</i>
04/08/2015	Sentença Registrada
04/08/2015	 <b>Julgada Procedente a Ação</b> <i>Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar os réus, solidariamente, ao pagamento do débito apontado na inicial, devidamente atualizados pelos encargos contratados, até o efetivo pagamento. Sucumbentes, arcarão os réus com o pagamento de custas e despesas, além de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 15.000,00. P. R. I. Custas de Preparo no valor de R\$ 10.868,94 e Custas de Remessa e Porte de Retorno no valor de R\$ 32,70 (R\$ 32,70 por volume)</i>
02/07/2015	Conclusos para Decisão
02/07/2015	Recebidos os Autos do Distribuidor local
02/07/2015	Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara</i>
01/07/2015	Redistribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>COMPETÊNCIA TERRITORIAL</i>
01/07/2015	Recebidos os Autos do Outro Foro
30/04/2015	Remetidos os Autos para Outro Foro/Comarca deste Estado (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Conf. decisão de fls. 16/17 da exc. de 19.03.2015. Foro destino: Foro de Monte Mor</i>
30/04/2015	Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição <i>para redistribuir para uma das Varas Cíveis da Comarca de Elias Fausto</i>
13/04/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0165/2015 Data da Disponibilização: 13/04/2015 Data da Publicação: 14/04/2015 Número do Diário: 1864 Página: 403</i>
10/04/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0165/2015 Teor do ato: Vistos. Esclareça a ré quanto a alegação de que o contrato discutido nestes autos e o objeto da ação que tramita pela 2ª Vara Cível do Forum Regional da Lapa (autos nº 1013265-55.2014.8.26.0004), são distintos (fls. 67). Intime-se. Advogados(s): Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP), Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP), Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)</i>

Data	Movimento
09/04/2015	 <b>Decisão Proferida</b> <i>Vistos. Esclareça a ré quanto a alegação de que o contrato discutido nestes autos e o objeto da ação que tramita pela 2ª Vara Cível do Forum Regional da Lapa (autos nº 1013265-55.2014.8.26.0004), são distintos (fls. 67). Intime-se.</i>
08/04/2015	Conclusos para Decisão
07/04/2015	Conclusos para Despacho
07/04/2015	Conclusos para Decisão
06/04/2015	Conclusos para Despacho
26/03/2015	Conclusos para Decisão
26/03/2015	 <b>Certidão de Cartório Expedida</b> <i>Certidão - Genérica</i>
25/03/2015	Conclusos para Despacho
11/02/2015	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WLAP.15.70007138-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/02/2015 09:03</i>
04/02/2015	AR Positivo Juntado <i>Em 04 de fevereiro de 2015 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR191330965TJ - Cumprido), referente ao ofício n. 1013262-03.2014.8.26.0004-0002, emitido para Jorge Alberto Compagnoni. Usuário:</i>
04/02/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0037/2015 Data da Disponibilização: 04/02/2015 Data da Publicação: 05/02/2015 Número do Diário: 1820 Página: 550</i>
03/02/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0037/2015 Teor do ato: Vistos. Especifiquem provas, caso queiram, mas justificando-as, esclarecendo sobre o interesse na audiência de conciliação. Intime-se. Advogados(s): Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP), Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP), Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)</i>
03/02/2015	 <b>Decisão Proferida</b> <i>Vistos. Especifiquem provas, caso queiram, mas justificando-as, esclarecendo sobre o interesse na audiência de conciliação. Intime-se.</i>
02/02/2015	Conclusos para Despacho
02/02/2015	Réplica Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.15.40058201-0 Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação Data: 02/02/2015 09:41</i>
29/01/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0025/2015 Data da Disponibilização: 29/01/2015 Data da Publicação: 30/01/2015 Número do Diário: 1816 Página: 635</i>
28/01/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0025/2015 Teor do ato: Vistos. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Intime-se. Advogados(s): Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP), Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP), Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)</i>
27/01/2015	 <b>Decisão Proferida</b> <i>Vistos. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Intime-se.</i>
26/01/2015	Conclusos para Despacho
26/01/2015	Contestação Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.15.40034782-7 Tipo da Petição: Contestação Data: 23/01/2015 16:18</i>
26/01/2015	Incidente Processual Instaurado <i>0002574-65.2015.8.26.0100 - Exceção de Incompetência</i>
16/01/2015	AR Negativo Juntado <i>Em 16 de janeiro de 2015 é juntado a estes autos do envelope e respectivo aviso de recebimento (AR191330951TJ - Mudou-se). Por essa razão é aberta vista a parte interessada para que se manifeste acerca do motivo da devolução, ou então, se for o caso informe o endereço do destinatário da correspondência (LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA), no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Usuário:</i>
12/12/2014	 <b>Carta de Citação Expedida</b> <i>Processo Digital - Carta - Citação - Rito Ordinário - Cível</i>
12/12/2014	 <b>Carta de Citação Expedida</b> <i>Processo Digital - Carta - Citação - Rito Ordinário - Cível</i>
14/11/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0615/2014 Data da Disponibilização: 14/11/2014 Data da Publicação: 17/11/2014 Número do Diário: 1776 Página: 536</i>
13/11/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0615/2014 Teor do ato: Vistos. Cite-se. Intime-se. Advogados(s): Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)</i>
13/11/2014	 <b>Decisão Proferida</b> <i>Vistos. Cite-se. Intime-se.</i>
12/11/2014	Conclusos para Despacho
12/11/2014	Recebidos os Autos do Distribuidor local
12/11/2014	Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 27ª Vara Cível</i>
12/11/2014	Redistribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Conf. Desp. fls.34 de 22.10.14</i>
12/11/2014	Recebidos os Autos do Outro Foro
11/11/2014	Remetidos os Autos para Outro Foro/Comarca deste Estado (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Despacho de fls. 34 Foro destino: Foro Central Cível</i>



Data	Movimento
11/11/2014	Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição
10/11/2014	Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição
10/11/2014	 <b>Certidão de Cartório Expedida</b> Certidão - Genérica
24/10/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0343/2014 Data da Disponibilização: 24/10/2014 Data da Publicação: 27/10/2014 Número do Diário: 1762 Página: 1935/1941
23/10/2014	Remetido ao DJE Relação: 0343/2014 Teor do ato: Vistos. Tendo em vista o valor atribuído à causa, constato ser este Juízo incompetente para processar e julgar a presente demanda, por exceder o valor da causa ao valor teto de 500 (quinhentos) salários mínimos estabelecido em lei para a competência do Foro Regional em ação de natureza idêntica à presente, eis que prevalece, na espécie, para finalidade de determinação do Juízo competente, o valor atribuído à causa, pois o objeto desta ação não encontra respaldo nas situações casuísticas previstas no inciso II do artigo 54 da Resolução nº 2/76, e muito menos no inciso I do artigo 4º da Lei Estadual nº 3947, de 1983. No caso em tela, o valor da causa supera o fixado como critério determinativo da competência dos juízes dos Foros Regionais. Por via de consequência, a competência para a presente lide, sem sombra de dúvida, é de uma das Varas Cíveis Centrais da Capital. A propósito, é oportuno lembrar os seguintes julgados: Conflitos de Competência nºs. 8.872-0/SP, e 8.357-0/SP; TJSP - CÂMARA ESPECIAL-AGRAVOS DE INSTRUMENTO Nºs. 6100-0 e 7.267-0. É também de se observar que, pela Lei de Organização Judiciária, a competência fixada para os Foros Regionais e Varas Centrais é absoluta, cabendo ao juiz dar-se por incompetente, "ex officio", conforme o entendimento trazido também pela Superior Instância nos autos do Conflito de Competência nº 14.337.0/5-SP, Câmara Especial do TJSP, julgado em 09/04/92. A propósito, é de se lembrar, o Conflito de Competência nº 8.552-0, citado na obra "Competência" escrita pelo Eminentíssimo Desembargador Aniceto Lopes Aliende e pelo Eminentíssimo Juiz Antônio Carlos Marcato (pp. 252/03, Editora RT, 1990). Em face do exposto, declino da competência para processar e julgar o presente processo e determino a remessa dos autos, via distribuidor, para uma das Varas Cíveis Centrais da Capital, em conformidade com o estatuído no artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Façam-se as devidas anotações e comunicações. Int. Advogados(s): Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)
22/10/2014	 <b>Despacho</b> Vistos. Tendo em vista o valor atribuído à causa, constato ser este Juízo incompetente para processar e julgar a presente demanda, por exceder o valor da causa ao valor teto de 500 (quinhentos) salários mínimos estabelecido em lei para a competência do Foro Regional em ação de natureza idêntica à presente, eis que prevalece, na espécie, para finalidade de determinação do Juízo competente, o valor atribuído à causa, pois o objeto desta ação não encontra respaldo nas situações casuísticas previstas no inciso II do artigo 54 da Resolução nº 2/76, e muito menos no inciso I do artigo 4º da Lei Estadual nº 3947, de 1983. No caso em tela, o valor da causa supera o fixado como critério determinativo da competência dos juízes dos Foros Regionais. Por via de consequência, a competência para a presente lide, sem sombra de dúvida, é de uma das Varas Cíveis Centrais da Capital. A propósito, é oportuno lembrar os seguintes julgados: Conflitos de Competência nºs. 8.872-0/SP, e 8.357-0/SP; TJSP - CÂMARA ESPECIAL-AGRAVOS DE INSTRUMENTO Nºs. 6100-0 e 7.267-0. É também de se observar que, pela Lei de Organização Judiciária, a competência fixada para os Foros Regionais e Varas Centrais é absoluta, cabendo ao juiz dar-se por incompetente, "ex officio", conforme o entendimento trazido também pela Superior Instância nos autos do Conflito de Competência nº 14.337.0/5-SP, Câmara Especial do TJSP, julgado em 09/04/92. A propósito, é de se lembrar, o Conflito de Competência nº 8.552-0, citado na obra "Competência" escrita pelo Eminentíssimo Desembargador Aniceto Lopes Aliende e pelo Eminentíssimo Juiz Antônio Carlos Marcato (pp. 252/03, Editora RT, 1990). Em face do exposto, declino da competência para processar e julgar o presente processo e determino a remessa dos autos, via distribuidor, para uma das Varas Cíveis Centrais da Capital, em conformidade com o estatuído no artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Façam-se as devidas anotações e comunicações. Int.
22/10/2014	Conclusos para Despacho
22/10/2014	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

## Petições diversas

Data	Tipo
23/01/2015	Contestação
02/02/2015	Manifestação Sobre a Contestação
09/02/2015	Petições Diversas
25/08/2015	Petição Intermediária
30/09/2015	Petição Intermediária
21/10/2015	Petição Intermediária

## Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classe
23/01/2015	Exceção de Incompetência (0002574-65.2015.8.26.0100)

## Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE MOR**  
**FORO DE MONTE MOR**  
**2ª VARA**  
**RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor - SP - CEP**  
**13190-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Físico nº: **1013262-03.2014.8.26.0004**  
 Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos**  
 Requerente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Requerido: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

**Vistos.**

Trata-se de ação de cobrança movida por **Banco do Brasil S/A** em face de **Logística e Transportes JACC Ltda e Jorge Alberto Compagnoni**, aduzindo, em suma, que celebrou com o primeiro réu contrato de abertura de crédito fixo, pelo qual o réu obteve linha de crédito no valor de R\$ 495.000,00. O correquerido Jorge Alberto funcionou como garantidor solidário. Houve a utilização do crédito sem pagamento. Pede, assim, a condenação dos réus ao pagamento. Juntou documentos (fls. 02/34).

Citados, os réus ofertaram contestação (fls. 44/64). Preliminarmente, arguiu conexão com outra demanda. No mérito, pediu a improcedência, alegando que a cobrança de juros foi superior ao permissivo legal e que o autor contratou com terceira pessoa um financiamento, sem ele preencher os requisitos para tanto.

Veio réplica (fls. 67/80).

Decido.

O feito comporta imediato julgamento, consoante previsto no art. 330, I do Código de Processo Civil, já que a matéria nele debatida independe da produção de outras provas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor - SP - CEP  
13190-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Ratifico todos os atos até então praticados. Providencie a serventia a distribuição e autuação em apenso da exceção de incompetência, que se encontra na contracapa dos autos.

A pretensão inicial é **procedente**.

O réu, em sua defesa, não nega o inadimplemento. Diz, contudo, que o valor é excessivo em razão dos encargos, que não estão de acordo com a média do mercado. Causa espécie tal alegação na medida que o réu sequer soube apontar qual foi a taxa efetivamente aplicada e porque ela destoa da média do mercado.

Outrossim, o valor das parcelas foi pré-fixado, conforme se observa em fls. 09 e o réu, em razão do inadimplemento, teve o vencimento antecipado das parcelas vincendas, tal como permitia o contrato.

*Pacta sunt servada.*

O réu se valeu de numerário para melhor explorar sua atividade econômica. Não é preciso ser sequer letrado para saber que as instituições financeiras incidem, quando da celebração de contratos, inúmeros encargos, que fazem com que o valor nominal ao final pago praticamente duplique em relação ao valor financiado.

Ao réu era facultado não contratar. Ainda assim, quis fazer uso da verba e, agora, pretende discutir as cláusulas que, repita-se, sequer se insurgiu de forma detida e especificada.

Não há notícia nos autos de que o autor seja incapaz. Ademais, o objeto é lícito e foi feito da forma que a lei autoriza para tanto.

Tampouco há de se cogitar ilegalidade das cláusulas. As limitações relativas às taxas de juros previstas na Lei de Usura e na Constituição Federal antes da EC n.º 40 não se aplicam às instituições financeiras, porque essas instituições não se sujeitam às normas do Dec. n.º



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor - SP - CEP  
13190-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

22.626/33 nem às da Lei nº 1.521/51.

Neste sentido é o julgado publicado na RSTJ 127/334, a saber: “A *Súmula n. 596 do STF* retira as instituições financeiras do âmbito do Dec. n. 22.626/33, incluídos os encargos, assim a cláusula penal” (RSTJ 146/267) (apud, Theotônio Negrão, CC, ed. 23ª, 2004, “Mútuo”, Dec. 22.626/33, art. 1º, n. 1). Possível, pois, a cobrança de juros em patamar superior a 1%.

De igual modo, não há como se acolher o pleito de que a instituição financeira autora pratica taxas superiores à média do mercado. Ora, se assim o fosse, por que o réu não decidiu contratar com aquela que possui as melhores condições?

O que se tem é que o réu tenta, de forma inútil, obstar o pedido de cobrança do autor que, repita-se, concedeu o numerário aos réus. Por fim, anoto que o fato de a instituição financeira ter efetuado um empréstimo a uma empresa que não teria condições de assumir nada afeta a relação aqui discutida.

A procedência, pois, é de rigor no caso em tela.

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo **procedente** o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de **condenar** os réus, solidariamente, ao pagamento do débito apontado na inicial, devidamente atualizados pelos encargos contratados, até o efetivo pagamento.

Sucumbentes, arcarão os réus com o pagamento de custas e despesas, além de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 15.000,00.

**P. R. I.**

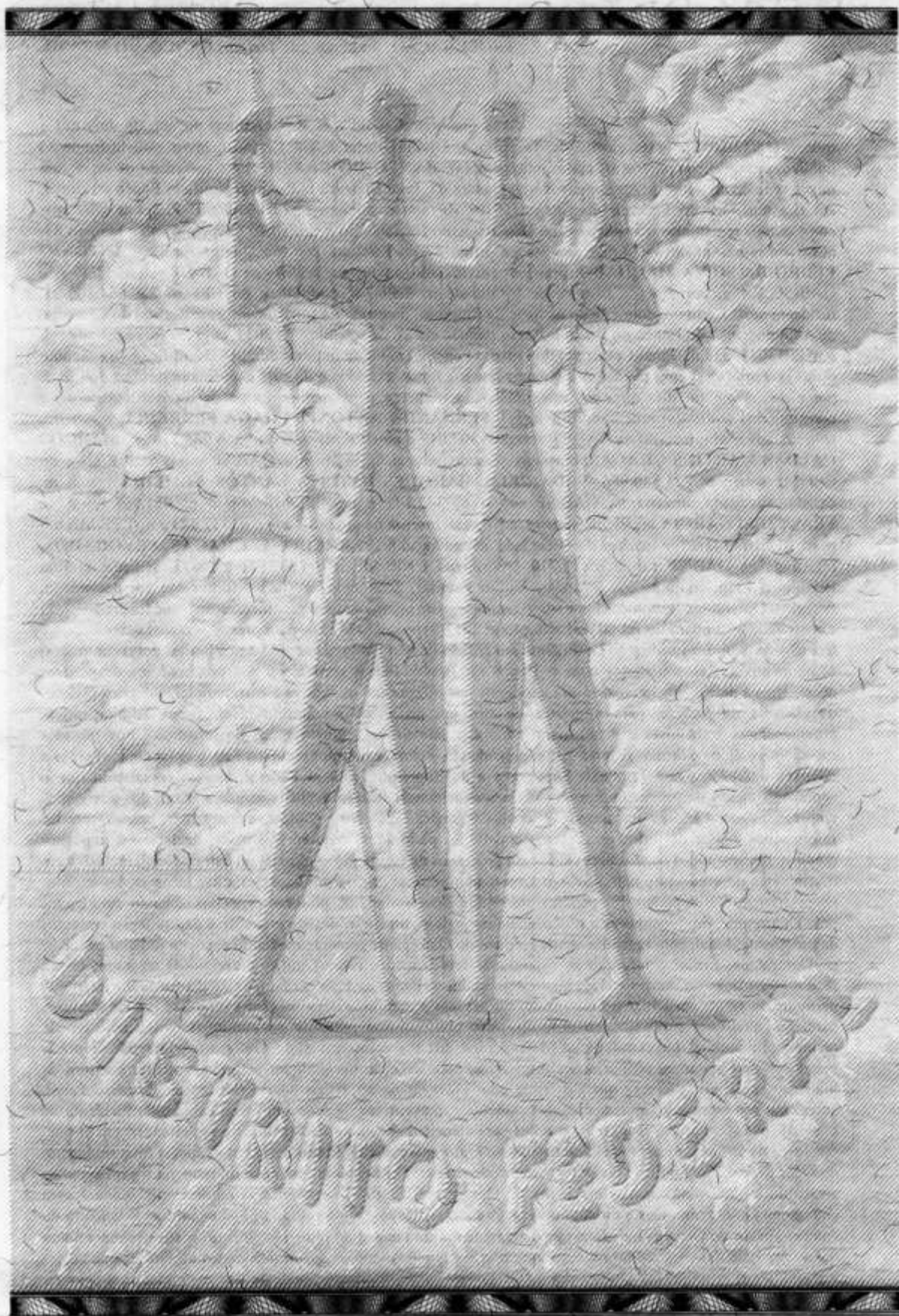
Monte Mor, 06 de julho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## PROCURAÇÃO bastante que faz(em):BANCO DO BRASIL S/A

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.017 e no CPF/MF sob o nº 566.968.176-20, **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.021 e no CPF/MF sob o nº 721.540.986-49, **DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS ALMEIDA** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 342.101 e no CPF/MF sob o nº 061.968.486-07 e **FRANIELI GARCIA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 337.983 e no CPF/MF sob o nº 012.169.141-17 e sócios da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 13.710, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0008-73, sediada na Rua Pamplona, 1326, conjunto 92, 9º andar, Jardim Paulista, São Paulo-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou





CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 068

Prot : 707667

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

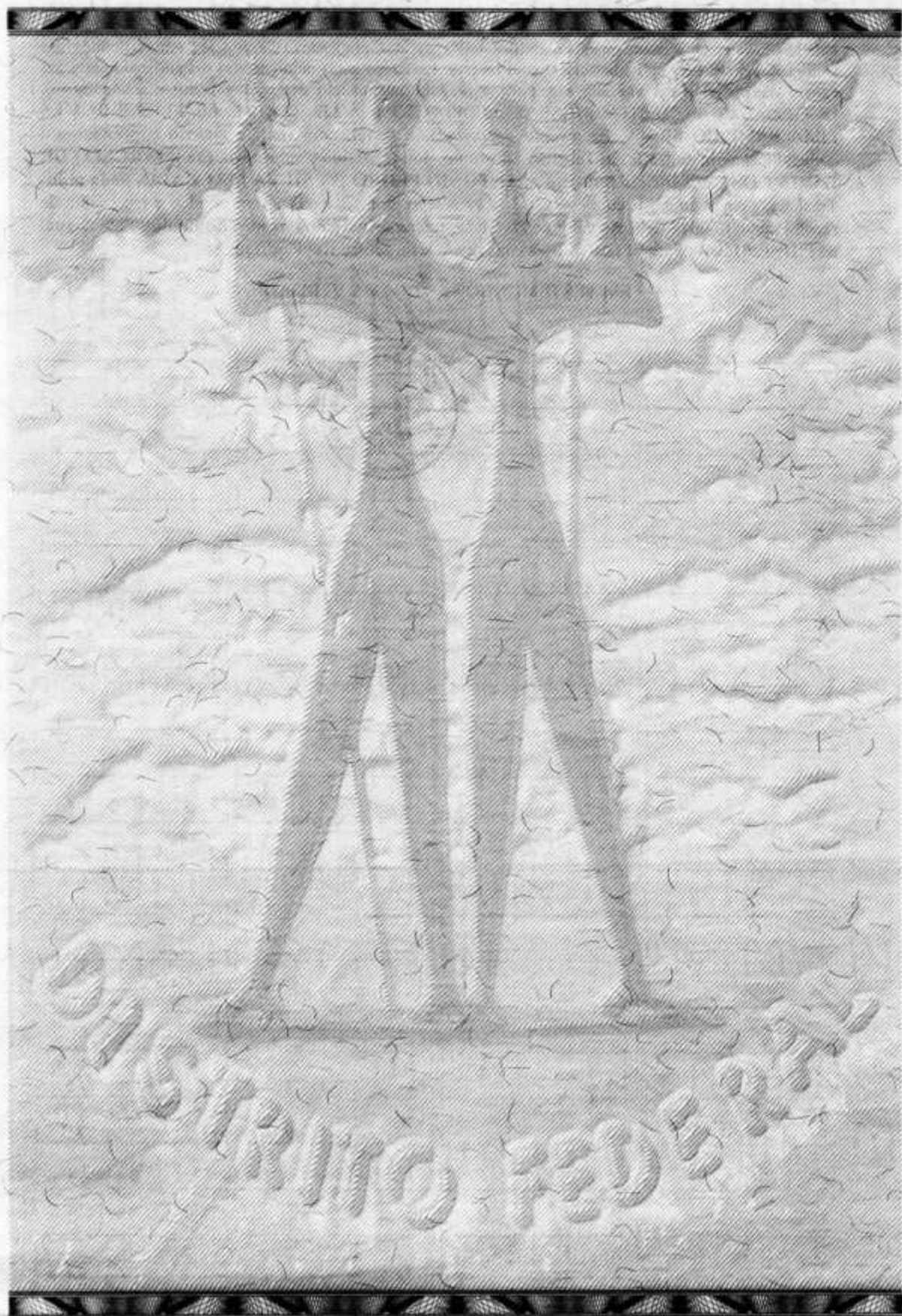
Site: www.cartorio5dnotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu,   A  , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175979, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100855601TMGJ. Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

EM TESTEMUNHO (   A   ) DA VERDADE.

O selo circular contém o seguinte texto: "CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS", "André Augusto Renato Gomes", "ESCREVENTE", "TAGUATINGA - DF".

Área reservada para a assinatura e o selo do Tabelião Substituto, com linhas horizontais para o texto e linhas verticais para a delimitação da assinatura.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000206-38.2018.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Monte Mor, 24 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0015/2018, foi disponibilizado na página 2252 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)  
Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP)  
Jose Yoití Kinoshita (OAB 300365/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 56526/MG)

Teor do ato: "Vistos.Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Int."

Monte Mor, 7 de fevereiro de 2018.

Fabiana Zacchi  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000206-38.2018.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem apresentação de embargos ou comprovação do pagamento da dívida. Monte Mor, 13 de agosto de 2018. Eu, Atílio Brancalhão Neto, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor, sobre o decurso de prazo sem o pagamento voluntário da obrigação ou apresentação de impugnação.

Nada Mais. Monte Mor, 13 de agosto de 2018. Eu, \_\_\_\_, Atílio Brancalhão Neto, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0104/2018, foi disponibilizado na página 2564 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 56526/MG)  
Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP)  
Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor, sobre o decurso de prazo sem o pagamento voluntário da obrigação ou apresentação de impugnação."

Monte Mor, 17 de agosto de 2018.

Atílio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE MONTE MOR/SP

**Ref. Registro dos autos n.º 0000206-38.2018.8.26.0372**

**BANCO DO BRASIL SA**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que litiga em face de **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA E OUTRO**, partes igualmente qualificadas, vem, por seus procuradores signatários, perante Vossa Excelência, informar e, posteriormente, requerer o que se segue.

Verifica-se dos autos que os Executados foram devidamente intimados e não realizaram o pagamento do débito no prazo legal.

Diante disso, requer o Exequente que seja determinada penhora *on line* do valor, aqui exequendo, via sistema **Bacenjud**, conforme previsão do art. 854 do novo Código de Processo Civil.

Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, requerer que seja feita pesquisa via sistema **Renajud** para verificar a existência veículos registrado em nome dos Demandados.

Por fim, requer, nos termos da norma do §2º do artigo 272 do Novo Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/SP**

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



303.021, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2018.

MARCOS CALDAS M. CHAGAS

OAB/SP 303.021

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000206-38.2018.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequirente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Para o deferimento da medida requerida, **providencie o exequente o recolhimento da taxa legal em 5 (cinco) dias (guia FEDTJ, código 434-1, valor R\$ 15,00 por CPF/CNPJ consultado).**

Com o recolhimento, **sem necessidade de conclusão**, proceda a Serventia à tentativa de penhora 'on line' nas contas dos executados por meio do sistema Bacenjud.

No silêncio, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Monte Mor, 30 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0111/2018, foi disponibilizado na página 1985 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
07/09/2018 - Independência do Brasil - Prorrogação

## Advogado

Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 56526/MG)

Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP)

Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para o deferimento da medida requerida, providencie o exequente o recolhimento da taxa legal em 5 (cinco) dias (guia FEDTJ, código 434-1, valor R\$ 15,00 por CPF/CNPJ consultado). Com o recolhimento, sem necessidade de conclusão, proceda a Serventia à tentativa de penhora 'on line' nas contas dos executados por meio do sistema Bacenjud. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se."

Monte Mor, 5 de setembro de 2018.

Cíntia Hiroko Nakahara de Almeida  
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE MONTE MOR/SP

**Ref. Autos do processo nº: 00002063820188260372**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **JORGE ALBERTO COMPAGNONI, LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fl. 31, requer juntada de comprovante de pagamento para realização das pesquisas requeridas na petição de fls. 29/30.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na **OAB/MG nº. 56.526** e **OAB/SP 303.021** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.  
MONTE MOR, 19 de setembro de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526  
OAB/SP 303.021





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/09/2018 - PORTAL JURIDICO - 12:34:35  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01915-1  
=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86800000000-0 60005117400-4
	14341000000-0 00000191206-2
DATA DO PAGAMENTO	10/09/2018
VALOR TOTAL	60,00

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
0.FF8.5A9.AF1.F24.804





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018082810525610**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S.A.	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 00002063820188260372	Unidade 2ª Vara - Foro de Monte Mor	CEP 70770-910	
Endereço Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Se		Código 434-1	
Histórico Guia bacenjud e renajud. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A. EXECUTADOS: LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outros		Valor 60,00	
		Total 60,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008	600051174004	143410000000	000001916106
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018082810525610**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S.A.	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 00002063820188260372	Unidade 2ª Vara - Foro de Monte Mor	CEP 70770-910	
Endereço Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Se		Código 434-1	
Histórico Guia bacenjud e renajud. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A. EXECUTADOS: LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outros		Valor 60,00	
		Total 60,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008	600051174004	143410000000	000001916106
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018082810525610**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

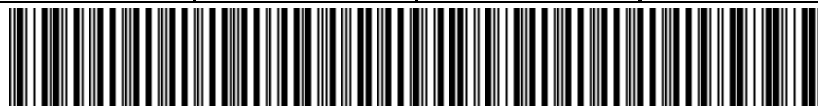
Nome BANCO DO BRASIL S.A.	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 00002063820188260372	Unidade 2ª Vara - Foro de Monte Mor	CEP 70770-910	
Endereço Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Se		Código 434-1	
Histórico Guia bacenjud e renajud. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A. EXECUTADOS: LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outros		Valor 60,00	
		Total 60,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.


Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco


868400000008	600051174004	143410000000	000001916106
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 12:02, sob o número WMOR18700204730. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000206-38.2018.8.26.0372 e código 46C31BD.

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.EBETARELLI
		quinta-feira, 07/03/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20190001590191
Número do Processo:	0000206-38.2018
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	30000 - 2ª VARA JUDICIAL DE MONTE MOR
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Rafael Imbrunito Flores (Protocolizado por Elaine Cristina Sanches Betarelli)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO BRADESCO S/A
Deseja bloquear conta-salário?	Não

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>07.311.361/0001-06 - LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2019 13:31	Bloq. Valor	Rafael Imbrunito Flores	838.382,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/03/2019 19:56
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2019 13:31	Bloq. Valor	Rafael Imbrunito Flores	838.382,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/03/2019 18:56
<b>ITÁ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2019 13:31	Bloq. Valor	Rafael Imbrunito Flores	838.382,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/03/2019 20:31
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						
<b>666.730.628-00 - JORGE ALBERTO COMPAGNONI</b>						

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$50,00 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]

<b>Respostas</b>						
<b>BCO VOTORANTIM / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2019 13:31	Bloq. Valor	Rafael Imbrunito Flores	838.382,10	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 50,00	50,00	06/03/2019 18:14
<b>07/03/2019 16:05:06</b>	<b>Desb. Valor</b>	<b>Rafael Imbrunito Flores (Protocolizado por Elaine Cristina Sanches Betarelli)</b>	<b>50,00</b>	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>BCO AGIBANK / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2019 13:31	Bloq. Valor	Rafael Imbrunito Flores	838.382,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/03/2019 17:30
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2019 13:31	Bloq. Valor	Rafael Imbrunito Flores	838.382,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/03/2019 19:56
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2019 13:31	Bloq. Valor	Rafael Imbrunito Flores	838.382,10	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/03/2019 00:54
<b>BCO INTERMEDIUM / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2019 13:31	Bloq. Valor	Rafael Imbrunito Flores	838.382,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/03/2019 17:34

**BCO POTTENCIAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2019 13:31	Bloq. Valor	Rafael Imbrunito Flores	838.382,10	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	07/03/2019 05:10

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2019 13:31	Bloq. Valor	Rafael Imbrunito Flores	838.382,10	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 22:50

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2019 13:31	Bloq. Valor	Rafael Imbrunito Flores	838.382,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/03/2019 20:31

**Não Respostas****Não há não-resposta para este réu/executado**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000206-38.2018.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**BACEN INFRUTÍFERO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE.**

Nada Mais. Monte Mor, 08 de março de 2019. Eu, \_\_\_\_, Elaine Cristina Sanches Betarelli, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0030/2019, foi disponibilizado na página 2165 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 56526/MG)  
Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP)  
Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)

Teor do ato: "BACEN INFRUTÍFERO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE."

Monte Mor, 12 de março de 2019.

Atílio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE MONTE MOR/SP**

**Ref. Autos do processo nº: 00002063820188260372**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, que move em face **JORGE ALBERTO COMPAGNONI, LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA**, vem, respeitosamente à presença deste Juízo, por seu procurador que esta subscreve, esclarecer e requerer o que segue:

Verifica-se dos autos que a pesquisa Bacenjud retornou negativa.

Diante disto, REQUER a realização da pesquisa via RENAJUD (DETRAN), buscando **encontrar veículos** de titularidade da parte executada, para lançar impedimento de circulação e transferência.

Por oportuno, ainda, se não encontrados veículos em nome da parte executada, seja feita pesquisa no sistema INFOJUD (RECEITA FEDERAL) para fornecer as declarações de imposto de renda da parte executada, dos últimos 2 (dois) anos, possibilitando a **identificação de bens passíveis de penhora**.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MONTE MOR, 19 de março de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000206-38.2018.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Autor, recolher as custas necessárias para realização das pesquisas solicitadas.

Nada Mais. Monte Mor, 22 de março de 2019. Eu, \_\_\_\_, Atílio Brancalhão Neto, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0037/2019, foi disponibilizado na página 2256 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 56526/MG)  
Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP)  
Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)

Teor do ato: "Autor, recolher as custas necessárias para realização das pesquisas solicitadas."

Monte Mor, 27 de março de 2019.

Mariana Carlos  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE MONTE MOR/SP.**

**Ref. ao processo n.º 00002063820188260372**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JORGE ALBERTO COMPAGNONI, LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção a ato ordinatório retro, requerer a juntada de comprovante referente ao pagamento das custas para realização das pesquisas requeridas, dando regular cumprimento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MONTE MOR, 09 de abril de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781





## Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019040215451809

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S.A.	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 00002063820188260372	Unidade 2ª Vara - Foro de Monte Mor	CEP 70770910	
Endereço SBS QUADRA 1, BLOCO 6, LOTE 32, ASA SUL, BRASÍLIA, DF			Código 434-1
Histórico Guia Renajud e Infojud. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A. EXECUTADOS: LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA E OUTROS			Valor 60,00
			Total 60,00

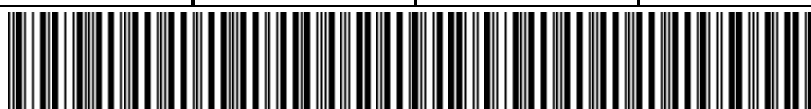
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006	600051174004	143410000000	000001918095
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



## Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019040215451809

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S.A.	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 00002063820188260372	Unidade 2ª Vara - Foro de Monte Mor	CEP 70770910	
Endereço SBS QUADRA 1, BLOCO 6, LOTE 32, ASA SUL, BRASÍLIA, DF			Código 434-1
Histórico Guia Renajud e Infojud. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A. EXECUTADOS: LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA E OUTROS			Valor 60,00
			Total 60,00

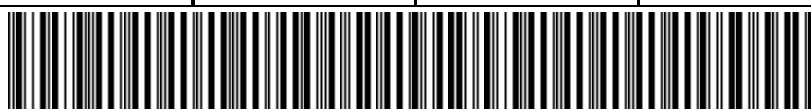
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006	600051174004	143410000000	000001918095
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



## Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019040215451809

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S.A.	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 00002063820188260372	Unidade 2ª Vara - Foro de Monte Mor	CEP 70770910	
Endereço SBS QUADRA 1, BLOCO 6, LOTE 32, ASA SUL, BRASÍLIA, DF			Código 434-1
Histórico Guia Renajud e Infojud. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A. EXECUTADOS: LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA E OUTROS			Valor 60,00
			Total 60,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006	600051174004	143410000000	000001918095
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/04/2019 às 13:45, sob o número WMOR19700085244. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000206-38.2018.8.26.0372 e código 60EDEFB.



## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
09/04/2019 - PORTAL JURIDICO - 13:46:51  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86830000000-6 60005117400-4
	14341000000-0 00000191809-5
DATA DO PAGAMENTO	04/04/2019
VALOR TOTAL	60,00

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
7.D45.OEF.8A8.ED1.3EB





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000206-38.2018.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Fls.42: primeiramente, proceda-se à pesquisa no INFOSEG – vez que esse sistema já aponta os resultados do RENAJUD e e INFOJUD.

Intime-se.

Monte Mor, 22 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000206-38.2018.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que não foram encontrados bens na pesquisa Infoseg em nome de Jorge Alberto Compagnoni . Nada Mais. Monte Mor, 22 de abril de 2019. Eu, \_\_\_\_, Lais de Queiroz Silvani, Escrevente Técnico Judiciário.



## Denatran - RENAVAL

### Roubo/Furto

Não

<i>Placa</i> CZX0975	<i>Município - UF</i> ELIAS FAUSTO - SP	<i>Marca/Modelo</i> VOLVO/NH12380 4X2T
<i>Cor</i> BRANCA	<i>Ano Fabricação/Ano Modelo</i> 2002/2003	<i>Chassi</i> 9BVN4B5A03E683933
<i>Renavam</i> 00791626555	<i>Câmbio</i> 31626976311570	<i>Motor</i> D12C308569E
<i>Combustível</i> DIESEL	<i>Capacidade de Passageiros</i> N/I	<i>Tipo do Veículo</i> CAMINHAO TRATOR
<i>Situação do Veículo</i> CIRCULACAO	<i>Espécie do Veículo</i> TRACAO	<i>Categoria do Veículo</i> ALUGUEL
<i>Alarme</i> Não	<i>Quantidade de Eixos</i> 3	<i>Capacidade de Carga do Veículo</i> N/I
<i>Capacidade de Tração do Veículo</i> 57	<i>Peso Bruto do Veículo</i> 19	<i>Carroceria do Veículo</i> NÃO APLICAVEL
<i>Potência do Veículo</i> 380	<i>Cilindradas</i> N/I	<i>Carroceria</i> 10631760028150
<i>Chassi - Nº Série</i> 83933	<i>Nº do Eixo Auxiliar Original</i> NA	<i>Nº do Eixo Traseiro Original</i> 16730020255611

### Documento do Veículo

<i>Nome Proprietário</i> LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA	<i>CPF/CNPJ do Proprietário</i> 07311361000106	<i>Data da Baixa</i> N/I
<i>Data da Declaração de Importação</i> N/I	<i>Data da Última Atualização</i> 30/11/2015	<i>Data da Última Atualização MRE</i> N/I
<i>Data de Emissão do Último CRV</i> 07/11/2012	<i>Data Limite da Restrição Tributária</i> N/I	<i>Nº Processo de Importação</i> N/I
<i>Tipo Importação</i> N/I	<i>Tipo Documento do Importador</i> INEXISTENTE	<i>Comunicação de Venda</i> Não
<i>Leilão</i> Não	<i>Multa RENAINF</i> Sim	<i>Pendência de Emissão de CRV</i> Não
<i>Restrições</i> RESTRICAO JUDICIAL ALIENACAO FIDUCIARIA SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO	<i>Restrição RFB</i> INEXISTENTE	<i>Recall</i> Não Não Não
<i>Recall de Montadora</i> Não	<i>Restrição RENA/JUD</i> Sim	<i>Natureza Faturado</i> JURIDICA
<i>Nº do Documento do Faturamento</i> 43999424000114	<i>Natureza do Importador</i> N/I	<i>Nº da Declaração de Importação</i> N/I
<i>Nº do Documento do Importador</i> N/I	<i>Órgão da Declaração de Importação</i> INEXISTENTE	<i>Nome Arrendatário</i> N/I
<i>Nº do Documento do Arrendatário</i> N/I	<i>Nº de Identificação do Proprietário Indicado</i> N/I	<i>Origem do Proprietário Indicado</i> N/I
<i>País de Transferência</i> INEXISTENTE	<i>Nome Possuidor</i> LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA	<i>Nº Documento Possuidor</i> 07311361000106



<i>Origem Possuidor</i> 1	<i>Procedência</i> NACIONAL	<i>Registro Aduaneiro</i> N/I
<i>Tipo de Documento do Proprietário</i> JURIDICA	<i>Tipo de Documento do Proprietário Indicado</i> INEXISTENTE	<i>Tipo de Remarcação do Chassi</i> NORMAL
<i>UF de Jurisdição</i> SP	<i>UF do Faturado</i> SP	

**Endereço do Possuidor**

<i>Nome</i> LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA	<i>Origem Possuidor</i> PROPRIETARIO	<i>Documento Possuidor</i> JURIDICA
<i>Nº Documento</i> 07311361000106	<i>Endereço, nº</i> ROD JOAQUIM DE CAMPOS BICUDO K, 00401	<i>Complemento</i> SALA
<i>Bairro</i> CENTRO	<i>Município - UF</i> ELIAS FAUSTO - SP	<i>CEP</i> 13350000

**Roubo/Furto**

Não		
<i>Placa</i> DJF1714	<i>Município - UF</i> ELIAS FAUSTO - SP	<i>Marca/Modelo</i> M.BENZ/AX0R 1933 S
<i>Cor</i> BRANCA	<i>Ano Fabricação/Ano Modelo</i> 2005/2006	<i>Chassi</i> 9BM9582076B463631
<i>Renavam</i> 00873516850	<i>Câmbio</i> 715517436801	<i>Motor</i> 926921U0664133
<i>Combustível</i> DIESEL	<i>Capacidade de Passageiros</i> N/I	<i>Tipo do Veículo</i> CAMINHAO TRATOR
<i>Situação do Veículo</i> CIRCULACAO	<i>Espécie do Veículo</i> TRACAO	<i>Categoria do Veículo</i> ALUGUEL
<i>Alarme</i> Não	<i>Quantidade de Eixos</i> 3	<i>Capacidade de Carga do Veículo</i> N/I
<i>Capacidade de Tração do Veículo</i> 47	<i>Peso Bruto do Veículo</i> 18.6	<i>Carroceria do Veículo</i> NÃO APLICAVEL
<i>Potência do Veículo</i> 326	<i>Cilindradas</i> N/I	<i>Carroceria</i> N/I
<i>Chassi - Nº Série</i> 63631	<i>Nº do Eixo Auxiliar Original</i> N/I	<i>Nº do Eixo Traseiro Original</i> 741710342040

**Documento do Veículo**

<i>Nome Proprietário</i> LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA	<i>CPF/CNPJ do Proprietário</i> 07311361000106	<i>Data da Baixa</i> N/I
<i>Data da Declaração de Importação</i> N/I	<i>Data da Última Atualização</i> 30/11/2015	<i>Data da Última Atualização MRE</i> N/I
<i>Data de Emissão do Último CRV</i> 01/11/2013	<i>Data Limite da Restrição Tributária</i> N/I	<i>Nº Processo de Importação</i> N/I
<i>Tipo Importação</i> N/I	<i>Tipo Documento do Importador</i> INEXISTENTE	<i>Comunicação de Venda</i> Não
<i>Leilão</i> Não	<i>Multa RENAINF</i> Sim	<i>Pendência de Emissão de CRV</i> Não
<i>Restrições</i>	<i>Restrição RFB</i>	<i>Recall</i>



RESTRICAO JUDICIAL ALIENACAO FIDUCIARIA SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO	INEXISTENTE	Não Não Não
<i>Recall de Montadora</i> Não	<i>Restrição RENA/JUD</i> Sim	<i>Natureza Faturado</i> JURIDICA
<i>Nº do Documento do Faturamento</i> 59104273000129	<i>Natureza do Importador</i> N/I	<i>Nº da Declaração de Importação</i> N/I
<i>Nº do Documento do Importador</i> N/I	<i>Órgão da Declaração de Importação</i> INEXISTENTE	<i>Nome Arrendatário</i> N/I
<i>Nº do Documento do Arrendatário</i> N/I	<i>Nº de Identificação do Proprietário Indicado</i> N/I	<i>Origem do Proprietário Indicado</i> N/I
<i>Pais de Transferência</i> INEXISTENTE	<i>Nome Possuidor</i> LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA	<i>Nº Documento Possuidor</i> 07311361000106
<i>Origem Possuidor</i> 1	<i>Procedência</i> NACIONAL	<i>Registro Aduaneiro</i> N/I
<i>Tipo de Documento do Proprietário</i> JURIDICA	<i>Tipo de Documento do Proprietário Indicado</i> INEXISTENTE	<i>Tipo de Remarcação do Chassi</i> NORMAL
<i>UF de Jurisdição</i> SP	<i>UF do Faturado</i> SP	

**Endereço do Possuidor**

<i>Nome</i> LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA	<i>Origem Possuidor</i> PROPRIETARIO	<i>Documento Possuidor</i> JURIDICA
<i>Nº Documento</i> 07311361000106	<i>Endereço, nº</i> ROD JOAQUIM DE C BICUDO KM4 5, 99999	<i>Complemento</i> EMPRESA
<i>Bairro</i> BENFICA	<i>Município - UF</i> ELIAS FAUSTO - SP	<i>CEP</i> 13350000

**Roubo/Furto**

Sim

<i>Placa</i> EJV6883	<i>Município - UF</i> ELIAS FAUSTO - SP	<i>Marca/Modelo</i> SR/GUERRA AG BS
<i>Cor</i> BRANCA	<i>Ano Fabricação/Ano Modelo</i> 2011/2012	<i>Chassi</i> 9AA02102GCC106469
<i>Renavam</i> 00406846820	<i>Câmbio</i> N/I	<i>Motor</i> N/I
<i>Combustível</i> INEXISTENTE	<i>Capacidade de Passageiros</i> N/I	<i>Tipo do Veículo</i> SEMI-REBOQUE
<i>Situação do Veículo</i> CIRCULACAO	<i>Espécie do Veículo</i> CARGA	<i>Categoria do Veículo</i> ALUGUEL
<i>Alarme</i> Não	<i>Quantidade de Eixos</i> 2	<i>Capacidade de Carga do Veículo</i> 10.43
<i>Capacidade de Tração do Veículo</i> N/I	<i>Peso Bruto do Veículo</i> 17	<i>Carroceria do Veículo</i> BASCULANTE
<i>Potência do Veículo</i> 0	<i>Cilindradas</i> N/I	<i>Carroceria</i> N/I
<i>Chassi - Nº Série</i> 06469	<i>Nº do Eixo Auxiliar Original</i> N/I	<i>Nº do Eixo Traseiro Original</i> N/I

**Documento do Veículo**

<i>Nome Proprietário</i> LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA	<i>CPF/CNPJ do Proprietário</i> 07311361000106	<i>Data da Baixa</i> N/I
<i>Data da Declaração de Importação</i> N/I	<i>Data da Última Atualização</i> 15/12/2011	<i>Data da Última Atualização MRE</i> N/I
<i>Data de Emissão do Último CRV</i> 15/12/2011	<i>Data Limite da Restrição Tributária</i> N/I	<i>Nº Processo de Importação</i> N/I
<i>Tipo Importação</i> N/I	<i>Tipo Documento do Importador</i> INEXISTENTE	<i>Comunicação de Venda</i> Não
<i>Leilão</i> Não	<i>Multa RENAINF</i> Sim	<i>Pendência de Emissão de CRV</i> Não
<i>Restrições</i> ALIENACAO FIDUCIARIA SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO	<i>Restrição RFB</i> INEXISTENTE	<i>Recall</i> Não Não Não
<i>Recall de Montadora</i> Não	<i>Restrição RENA/UD</i> Sim	<i>Natureza Faturado</i> JURIDICA
<i>Nº do Documento do Faturamento</i> 88665146000601	<i>Natureza do Importador</i> N/I	<i>Nº da Declaração de Importação</i> N/I
<i>Nº do Documento do Importador</i> N/I	<i>Órgão da Declaração de Importação</i> INEXISTENTE	<i>Nome Arrendatário</i> N/I
<i>Nº do Documento do Arrendatário</i> N/I	<i>Nº de Identificação do Proprietário Indicado</i> N/I	<i>Origem do Proprietário Indicado</i> N/I
<i>País de Transferência</i> INEXISTENTE	<i>Nome Possuidor</i> LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA	<i>Nº Documento Possuidor</i> 07311361000106
<i>Origem Possuidor</i> 1	<i>Procedência</i> NACIONAL	<i>Registro Aduaneiro</i> N/I
<i>Tipo de Documento do Proprietário</i> JURIDICA	<i>Tipo de Documento do Proprietário Indicado</i> INEXISTENTE	<i>Tipo de Remarcação do Chassi</i> NORMAL
<i>UF de Jurisdição</i> SP	<i>UF do Faturado</i> SP	

**Endereço do Possuidor**

<i>Nome</i> LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA	<i>Origem Possuidor</i> PROPRIETARIO	<i>Documento Possuidor</i> JURIDICA
<i>Nº Documento</i> 07311361000106	<i>Endereço, nº</i> RUA CORONEL DOMINGOS FERREIRA, 00444	<i>Complemento</i> EMPRESA
<i>Bairro</i> CENTRO	<i>Município - UF</i> ELIAS FAUSTO - SP	<i>CEP</i> 13350000

**Roubo/Furto**

▲ Sim

<i>Placa</i> EJV6893	<i>Município - UF</i> ELIAS FAUSTO - SP	<i>Marca/Modelo</i> SR/GUERRA AG BS
<i>Cor</i> BRANCA	<i>Ano Fabricação/Ano Modelo</i> 2011/2012	<i>Chassi</i> 9AA02062GCC106471
<i>Renavam</i>	<i>Câmbio</i>	<i>Motor</i>



00406847045	N/I	N/I
<i>Combustível</i> INEXISTENTE	<i>Capacidade de Passageiros</i> N/I	<i>Tipo do Veículo</i> SEMI-REBOQUE
<i>Situação do Veículo</i> CIRCULACAO	<i>Espécie do Veículo</i> CARGA	<i>Categoria do Veículo</i> ALUGUEL
<i>Alarme</i> Não	<i>Quantidade de Eixos</i> 2	<i>Capacidade de Carga do Veículo</i> 11.83
<i>Capacidade de Tração do Veículo</i> N/I	<i>Peso Bruto do Veículo</i> 17	<i>Carroceria do Veículo</i> BASCULANTE
<i>Potência do Veículo</i> 0	<i>Cilindradas</i> N/I	<i>Carroceria</i> N/I
<i>Chassi – Nº Série</i> 06471	<i>Nº do Eixo Auxiliar Original</i> N/I	<i>Nº do Eixo Traseiro Original</i> N/I

**Documento do Veículo**

<i>Nome Proprietário</i> LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA	<i>CPF/CNPJ do Proprietário</i> 07311361000106	<i>Data da Baixa</i> N/I
<i>Data da Declaração de Importação</i> N/I	<i>Data da Última Atualização</i> 15/12/2011	<i>Data da Última Atualização MRE</i> N/I
<i>Data de Emissão do Último CRV</i> 15/12/2011	<i>Data Limite da Restrição Tributária</i> N/I	<i>Nº Processo de Importação</i> N/I
<i>Tipo Importação</i> N/I	<i>Tipo Documento do Importador</i> INEXISTENTE	<i>Comunicação de Venda</i> Não
<i>Leilão</i> Não	<i>Multa RENAINF</i> Sim	<i>Pendência de Emissão de CRV</i> Não
<i>Restrições</i> ALIENACAO FIDUCIARIA SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO	<i>Restrição RFB</i> INEXISTENTE	<i>Recall</i> Não Não Não
<i>Recall de Montadora</i> Não	<i>Restrição RENAIUD</i> Sim	<i>Natureza Faturado</i> JURIDICA
<i>Nº do Documento do Faturamento</i> 88665146000601	<i>Natureza do Importador</i> N/I	<i>Nº da Declaração de Importação</i> N/I
<i>Nº do Documento do Importador</i> N/I	<i>Órgão da Declaração de Importação</i> INEXISTENTE	<i>Nome Arrendatário</i> N/I
<i>Nº do Documento do Arrendatário</i> N/I	<i>Nº de Identificação do Proprietário Indicado</i> N/I	<i>Origem do Proprietário Indicado</i> N/I
<i>País de Transferência</i> INEXISTENTE	<i>Nome Possuidor</i> LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA	<i>Nº Documento Possuidor</i> 07311361000106
<i>Origem Possuidor</i> 1	<i>Procedência</i> NACIONAL	<i>Registro Aduaneiro</i> N/I
<i>Tipo de Documento do Proprietário</i> JURIDICA	<i>Tipo de Documento do Proprietário Indicado</i> INEXISTENTE	<i>Tipo de Remarcação do Chassi</i> NORMAL
<i>UF de Jurisdição</i> SP	<i>UF do Faturado</i> SP	

**Endereço do Possuidor**

<i>Nome</i>	<i>Origem Possuidor</i>	<i>Documento Possuidor</i>
-------------	-------------------------	----------------------------



LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA	PROPRIETARIO	JURIDICA
<i>Nº Documento</i> 07311361000106	<i>Endereço, nº</i> RUA CORONEL DOMINGOS FERREIRA, 00444	<i>Complemento</i> EMPRESA
<i>Bairro</i> CENTRO	<i>Município - UF</i> ELIAS FAUSTO - SP	<i>CEP</i> 13350000

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0048/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 29/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
01/05/2019 - Trabalho - Prorrogação

## Advogado

Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 56526/MG)

Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP)

Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.42: primeiramente, proceda-se à pesquisa no INFOSEG vez que esse sistema já aponta os resultados do RENAJUD e e INFOJUD. Intime-se. (MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 50 E A PESQUISA INFOSEG DE FLS. 51/56, DENTRO DO PRAZO LEGAL)"

Monte Mor, 29 de abril de 2019.

Cíntia Hiroko Nakahara de Almeida  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE MONTE MOR/SÃO PAULO**

**Ref. Autos do processo nº: 00002063820188260372**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **JORGE ALBERTO COMPAGNONI, LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. retro, expor e requerer o que se segue.

Depreende-se do resultado da pesquisa INFOSEG de fls. 51/56 que foram localizados quatro veículos em nome da executada Logística e Transportes Jacc LTDA, contudo, houve registro de furto em dois dos veículos.

Desse modo, o exequente requer a expedição do mandado de constatação e avaliação dos dois veículos passíveis de penhora, seja penhora do bem ou sobre os direitos do devedor, no endereço da empresa requerida:

1 - Marca/modelo Volvo/NH12380 4X2T  
Placa CZX0975  
Ano Fab./Ano modelo 2002/2003  
Restrição Renajud;

2 - Marca/modelo M.BENZ/AX0R 1933 S  
Placa DJF1714  
Ano Fab./Ano modelo 2005/2006  
Restrição Alienação Fiduciária.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MONTE MOR, 08 de maio de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000206-38.2018.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Defiro a penhora dos direitos sobre os veículos Volvo/NH12380 4X2T Placa CZX 0975 e M.BENZ /AXOR 1933 S Placa DJF 1714, em nome de **Logística e Transportes JACC Ltda.**

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Apresente a exequente o cálculo atualizado do débito.

Após a juntada da planilha de débito e comprovado o valor do bem, registre-se a penhora junto ao Renajud.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá a exequente comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço prático pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Monte Mor, 10 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2019, foi disponibilizado na página 2280 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 56526/MG)  
Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP)  
Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos sobre os veículos Volvo/NH12380 4X2T Placa CZX 0975 e M.BENZ /AXOR 1933 S Placa DJF 1714, em nome de Logística e Transportes JACC Ltda.. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Apresente a exequente o cálculo atualizado do débito. Após a juntada da planilha de débito e comprovado o valor do bem, registre-se a penhora junto ao Renajud. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá a exequente comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço prático pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se. (CIENCIA AOS EXECUTAOS DO PRAZO DE 15 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO DA PENHORA)"

Monte Mor, 16 de maio de 2019.

Cíntia Hiroko Nakahara de Almeida  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE MONTE MOR/SÃO PAULO.**

**Ref. ao processo n.º 00002063820188260372**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JORGE ALBERTO COMPAGNONI, LOGÍSTICA E TRANSPORTES JACC LTDA**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada de planilha com valor atualizado do débito, dando regular cumprimento ao feito.

Requer, ainda, juntada de avaliação dos veículos realizada por meio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MONTE MOR, 07 de junho de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781



**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ELAINE CRISTINA SANCHES BETARELLI

31/01/2020 - 14:52:50

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	MONTE MOR
Juiz Inclusão	GUSTAVO NARDI
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE MOR
Nº do Processo	00002063820188260372

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>Placa Anterior</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
DJF1714		SP	M.BENZ/AX0R 1933 S	LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA	Penhora



**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ELAINE CRISTINA SANCHES BETARELLI

31/01/2020 - 14:56:34

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	MONTE MOR
Juiz Inclusão	GUSTAVO NARDI
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE MOR
Nº do Processo	00002063820188260372

**Total de veículos: 1**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CZX0975		SP	VOLVO/NH12380 4X2T	LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA	Penhora







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000206-38.2018.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a avaliação dos veículos não acompanhou a petição de fl. 61. Certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação dos executados acerca da penhora. Nada Mais. Eu, \_\_\_\_, Mariana Carlos, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Autor, manifestar-se sobre o andamento ao feito e apresentar planilha de débito atualizada, bem como apresentar a avaliação do valor do bem.

Nada Mais. Monte Mor, 05 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Mariana Carlos, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0013/2020, foi disponibilizado na página 2284 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 56526/MG)  
Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP)  
Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)

Teor do ato: "Autor, manifestar-se sobre o andamento ao feito e apresentar planilha de débito atualizada, bem como apresentar a avaliação do valor do bem."

Monte Mor, 11 de fevereiro de 2020.

Atílio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE MONTE MOR/SÃO PAULO.

**Ref.: Autos do processo nº 00002063820188260372**

**Banco do Brasil S.A.**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por seus procuradores que esta subscrevem, em atenção ao despacho retro, promover a juntada da planilha atualizada do débito e requerer o prosseguimento do feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

BELO HORIZONTE, 19 de fevereiro de 2020.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781



# Demonstrativo de Conta Vinculada

## BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA  
 CPF / CNPJ: 07.311.361/0001-06

Operação / Finalidade: 00000000332002494 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

### Observação(ões):

- TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:  
 - CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação positiva do INPC;  
 - JUROS à taxa de 6,500% ao ano, debitados no final;  
 - HONORÁRIOS 1ª instância no valor de R\$ 15.000,00;  
 - HONORÁRIOS 2ª instância no valor de R\$ 10.000,00;  
 - JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano, debitados no final;

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
31.05.2019	SLD DEVEDOR NESTA DATA	-	-993.004,76	-	-993.004,76	-	-	-993.004,76	-993.004,76
31.05.2019	ESTORNO DE MORA	-	-	12.288,08	-	-	12.288,08	-980.716,68	-980.716,68
31.05.2019	ESTORNO DE JUROS	-	-	85.758,54	-	-	85.758,54	-894.958,14	-894.958,14
31.05.2019	ESTORNO DE HONORARIOS	-	-	15.000,00	-	-	15.000,00	-879.958,14	-879.958,14
31.05.2019	ESTORNO DE HONORARIOS	-	-	10.000,00	-	-	10.000,00	-869.958,14	-869.958,14
14.06.2019	Correção monetária	-	-	-589,33	-	-	-589,33	-870.547,47	-870.547,47
14.07.2019	Correção monetária	-	-	-87,05	-	-	-87,05	-870.634,52	-870.634,52
14.08.2019	Correção monetária	-	-	-870,63	-	-	-870,63	-871.505,15	-871.505,15
14.09.2019	Correção monetária	-	-	-1.045,81	-	-	-1.045,81	-872.550,96	-872.550,96
14.10.2019	Correção monetária	-	-	436,28	-	-	436,28	-872.114,68	-872.114,68
14.11.2019	Correção monetária	-	-	-348,85	-	-	-348,85	-872.463,53	-872.463,53
14.12.2019	Correção monetária	-	-	-4.711,30	-	-	-4.711,30	-877.174,83	-877.174,83
14.01.2020	Correção monetária	-	-	-10.701,53	-	-	-10.701,53	-887.876,36	-887.876,36
14.02.2020	Correção monetária	-	-	-1.686,97	-	-	-1.686,97	-889.563,33	-889.563,33
29.02.2020	MORA ATÉ 31/05/2019	-	-	-12.288,08	-	-	-12.288,08	-901.851,41	-901.851,41
29.02.2020	JUROS ATÉ 31/05/2019	-	-	-85.758,54	-	-	-85.758,54	-987.609,95	-987.609,95
29.02.2020	HONORARIOS 1º INSTANC	-	-	-15.000,00	-	-	-15.000,00	-1.002.609,95	-1.002.609,95
29.02.2020	HONORARIOS 2º INSTANC	-	-	-10.000,00	-	-	-10.000,00	-1.012.609,95	-1.012.609,95
29.02.2020	Correção monetária	-	-	-817,82	-	-	-817,82	-1.013.427,77	-1.013.427,77
29.02.2020	Juros	-	-	-42.151,64	-	-	-42.151,64	-1.055.579,41	-1.055.579,41
29.02.2020	Juros de Mora	-	-	-6.629,25	-	-	-6.629,25	-1.062.208,66	-1.062.208,66
<b>Saldo Devedor em 29.02.2020</b>								<b>-1.062.208,66</b>	

### Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	31.05.2019	0,1499		INPC(IBGE)	14.06.2019	0,0100	
INPC(IBGE)	14.08.2019	0,1199		INPC(IBGE)	14.09.2019	0,0500	
				INPC(IBGE)	14.10.2019	0,1000	
				INPC(IBGE)	14.10.2019	0,0399	

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

## Demonstrativo de Conta Vinculada

### Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	14.11.2019	0,5399		INPC(IBGE)	14.01.2020	0,1900	
INPC(IBGE)	29.01.2020	0,1900					

**Legenda:**

IBGE = Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
 Cálculo = 2418616

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE MONTE MOR/SÃO PAULO.

**Ref.: Autos do processo nº 00002063820188260372**

**Banco do Brasil S.A.**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por seus procuradores que esta subscrevem, em atenção ao despacho retro, promover a juntada da planilha atualizada do débito e requerer o prosseguimento do feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

BELO HORIZONTE, 19 de fevereiro de 2020.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781







## Demonstrativo de Conta Vinculada

### Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	14.11.2019	0,5399		INPC(IBGE)	14.01.2020	0,1900	
INPC(IBGE)	29.01.2020	0,1900					

**Legenda:**

IBGE = Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
 Cálculo = 2418616

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000206-38.2018.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação do Autor para que se manifeste em termos prosseguimento do feito.

Nada Mais. Monte Mor, 26 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 Beatriz Nogueira da Conceição, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0020/2020, foi disponibilizado na página 2296 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 56526/MG)  
Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP)  
Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)

Teor do ato: "Intimação do Autor para que se manifeste em termos prosseguimento do feito. (AUTOR, RECOLHER CUSTAS PARA AS PESQUISAS DEFERIDAS)"

Monte Mor, 4 de março de 2020.

Cíntia Hiroko Nakahara de Almeida  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR/SÃO PAULO.**

**Ref. ao processo n.º 00002063820188260372**

**Banco do Brasil S.A.**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada de comprovante de pagamento, dando regular cumprimento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

BELO HORIZONTE, 12 de março de 2020.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/03/2020 - PORTAL JURIDICO - 17:05:06  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01915-1  
=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	8684000000-8 64005117400-3
	1120100000-3 00000191519-3
DATA DO PAGAMENTO	11/03/2020
VALOR TOTAL	64,00

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
0.F65.089.EEF.174.708





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000206-38.2018.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Fls. 61: com efeito, o exequente requer o andamento do feito e juntou a planilha atualizada do débito mas não avaliação do veículo, sendo que lhe incumbe tal providência, e não à Serventia, nos termos do certificado a fls.66.

Providencie, pois, sendo que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo.

Intime-se.

Monte Mor, 25 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0031/2020, foi disponibilizado na página 2427 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 56526/MG)  
Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP)  
Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 61: com efeito, o exequente requer o andamento do feito e juntou a planilha atualizada do débito mas não avaliação do veículo, sendo que lhe incumbe tal providência, e não à Serventia, nos termos do certificado a fls.66. Providencie, pois, sendo que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se."

Monte Mor, 2 de abril de 2020.

Atílio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE MONTE MOR/SÃO PAULO.

**Ref.: Autos do processo nº 00002063820188260372**

**Banco do Brasil S.A.**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por seus procuradores que esta subscrevem, em atenção ao despacho retro, promover a juntada de pesquisa de veículos.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

BELO HORIZONTE, 06 de abril de 2020.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781







## AVALIAÇÃO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS USADOS

CATEGORIA	Semireboques (Carretas)
LINHA	Carga Seca
BASE	Base Reta
NÚMERO DE EIXOS	Três Eixos
TIPO DE SUSPENSÃO	Suspensão Mecânica
DISTRIBUIÇÃO DOS EIXOS	Eixos Todos juntos
MODELO	Carga Geral
MARCA	Guerra
ANO	2011
UF	São Paulo
TIPO ASSOALHO	Chapa de Aço Xadrez
ESTADO ASSOALHO	Bom
TIPO CAIXA DE CARGA	Carga Geral
ESTADO CAIXA DE CARGA	Bom
ESTADO DA MECÂNICA	Bom
ESTADO DO SISTEMA ELÉTRICO	Bom
ESTADO DA ESTRUTURA DO CHASSI	Bom
ESTADO PINTURA	Bom
ESTADO GERAL	Bom
<b>PREÇO MÉDIO</b>	<b>R\$ 33.792,00</b>

OBS: Preço sem pneus







Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa por código Fipe - FIPE

●  
Mês de referência: abril de 2020  
Código Fipe: 509241-8  
Marca: MERCEDES-BENZ  
Modelo: Axor 1933 S 2p (diesel)  
Ano Modelo: 2006  
Autenticação: 6s2nz3zdmczr  
Data da consulta: quarta-feira, 8 de abril de 2020 10:16  
Preço Médio: R\$ 72.645,00

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa por código Fipe - FIPE

●

Mês de referência:	abril de 2020
Código Fipe:	516024-3
Marca:	VOLVO
Modelo:	NH-12 380 4x2 2p (diesel)
Ano Modelo:	2003
Autenticação	81wd9tz55kn2
Data da consulta	quarta-feira, 8 de abril de 2020 10:15
Preço Médio	R\$ 77.404,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000206-38.2018.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Fls.80: na esteira da decisão de fls.59, deverá o exequente manifestar se deseja a adjudicação ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Monte Mor, 14 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0039/2020, foi disponibilizado na página 1807 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 56526/MG)

Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP)

Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.80: na esteira da decisão de fls.59, deverá o exequente manifestar se deseja a adjudicação ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

Monte Mor, 16 de abril de 2020.

Atílio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR/SÃO PAULO**

**Ref. Autos do processo nº: 00002063820188260372**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho, expor e requerer o que se segue.

O exequente requer a adjudicação dos bem encontrados pelo sistema RENAJUD

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MONTE MOR, 17 de abril de 2020.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000206-38.2018.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Ante o pedido de adjudicação do bem penhorado, intime-se a executada para que se manifeste nos termos do artigo 876, § 1º do CPC, bem como acerca das cotações de fls. 81/84.

Intime-se.

Monte Mor, 24 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0044/2020, foi disponibilizado na página 1901 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 56526/MG)  
Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP)  
Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o pedido de adjudicação do bem penhorado, intime-se a executada para que se manifeste nos termos do artigo 876, § 1º do CPC, bem como acerca das cotações de fls. 81/84. Intime-se."

Monte Mor, 29 de abril de 2020.

Atílio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000206-38.2018.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação do executado. Nada Mais. Monte Mor, 01 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Atílio Brancalhão Neto, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000206-38.2018.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Ante a ausência de oposição da parte executada em face do pedido e orçamento apresentado pelo exequente, defiro a adjudicação dos bens penhorados (VOLVO Placa CZX 0975 e MERCEDES BENZ Placa DJF 1714) em nome de LOGÍSTICA E TRANSPORTES JACC LTDA, pelos valores apontados a fls.81/83. Procedam-se às providências pertinentes, se possível, via sistema RENAJUD.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, apresentando cálculo atualizado do débito, descontando-se os valores referentes aos bens adjudicados.

Intime-se.

Monte Mor, 02 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0065/2020, foi disponibilizado na página 2172 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 56526/MG)  
Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP)  
Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a ausência de oposição da parte executada em face do pedido e orçamento apresentado pelo exequente, defiro a adjudicação dos bens penhorados (VOLVO Placa CZX 0975 e MERCEDES BENZ Placa DJF 1714) em nome de LOGÍSTICA E TRANSPORTES JACC LTDA, pelos valores apontados a fls.81/83. Procedam-se às providências pertinentes, se possível, via sistema RENAJUD. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, apresentando cálculo atualizado do débito, descontando-se os valores referentes aos bens adjudicados. Intime-se. (AUTOR, COMPARECER EM CARTÓRIO, APÓS O TÉRMINO DA QUARENTENA, PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO)"

Monte Mor, 4 de junho de 2020.

Atílio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR/SÃO PAULO**

**Ref. Autos do processo nº: 00002063820188260372**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho, expor e requerer o que se segue.

O exequente não encontrou local para guardar os veículos, sendo assim retifica o pedido de adjudicação dos bens móveis e solicitar a alienação dos bens e a indicação para hasta.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MONTE MOR, 08 de junho de 2020.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR/SÃO PAULO**

**Ref. Autos do processo nº: 00002063820188260372**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho, expor e requerer o que se segue.

O exequente não encontrou local para guardar os veículos, sendo assim retifica o pedido de adjudicação dos bens móveis e solicitar a alienação dos bens e a indicação para hasta.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MONTE MOR, 08 de junho de 2020.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000206-38.2018.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Fls. 94: ciente da desistência quanto à adjudicação.

Defiro a realização de leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 689-A do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Para esta finalidade, nomeio **LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS)**, empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo – STI, a qual realizará o leilão/praça por meio do sítio eletrônico: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br).

Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação.

Intime-se.

Monte Mor, 03 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Nome do perito: Todos

Área de atuação: Todas

Número do processo: 00002063820188260372

Status da nomeação: Todos

Instância: Todas

Região: Todas

Município: Todos

Imóvel: Todos

Setor: Todos

Câmara: Todas

Tipo de auxiliar: Leiloeiro

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
2ª Vara Judicial   Fórum da Comarca de Monte Mor	-	LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (LANCE JUDICIAL)	00002063820188260372	03/07/2020		RAFAEL IMBRUNITO FLORES	Nomeado	1ª



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0080/2020, foi disponibilizado na página 1775 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 56526/MG)  
Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP)  
Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 94: ciente da desistência quanto à adjudicação. Defiro a realização de leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 689-A do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Para esta finalidade, nomeio LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS), empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo STI, a qual realizará o leilão/praça por meio do sítio eletrônico: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br). Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação. Intime-se."

Monte Mor, 9 de julho de 2020.

Atílio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MONTE MOR - SP**

**Processo nº 0000206-38.2018.8.26.0372**

**LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de Sentença que o **BANCO DO BRASIL S/A** move em face de **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e JORGE ALBERTO COMPAGNONI**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer:

**1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.**

**2.** Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **24/11/2020 às 00h**, e encerramento no dia **27/11/2020 às 17h e 27min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/12/2020 às 17h e 27min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% do valor da avaliação**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

7. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

8. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Monte Mor, 9 de outubro de 2020.

**LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



### 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Mor – SP

**EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA** e de intimação dos executados **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e JORGE ALBERTO COMPAGNONI**. O **Dr. Rafael Imbrunito Flores**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Mor-SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0000206-38.2018.8.26.0372** – em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face do referido executado em que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DO LEILÃO:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **24/11/2020 às 00h**, e encerramento no dia **27/11/2020 às 17h e 27min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/12/2020 às 17h e 27min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O leilão será conduzido pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Emilio Goeldi, nº 201, Fundos, 2º andar, sala 01, Lapa de Baixo – São Paulo/SP – CEP: 05.065-110. Foi nomeado como depositário a executada.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.



**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irreatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:**

**1.** Direitos Sobre um veículo, marca modelo Volto/NH12380 4x2T, placa CZX0975, ano fabricação 2002, diesel, renavam 00791626555.

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Direitos do veículo, marca modelo Volto/NH12380 4x2T, placa CZX0975, ano fabricação 2002, diesel.

**ÔNUS:** Consta no site do Detran Restrição financeira: CAIXA ECON FEDERAL e Restrição judiciária: VEIC C/ PEND JUDICIAL E ADM.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 77.404,00 (setenta e sete mil e quatrocentos e quatro reais) para abr/2020.**

**2.** Direitos sobre um veículo, marca modelo M. Benz/Axor 1933 S, placa DJF1714, ano fabricação 2005, diesel, renavam 00873516850.

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Direitos do Veículo, marca modelo M. Benz/Axor 1933 S, placa DJF1714, ano fabricação 2005, diesel.

**ÔNUS:** Consta no site do Detran Restrição financeira: BCO BRADESCO AS e RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA: VEIC C/ PEND JUDICIAL E ADM.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 72.645,00 (setenta e dois mil e seiscentos e quarenta e cinco reais) para abr/2020.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Monte Mor, 9 de outubro de 2020.

**Dr. Rafael Imbrunito Flores,**

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Mor-SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000206-38.2018.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação das Partes acerca da juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de 1º Leilão terá início no dia 24/11/2020 às 00h, e encerramento no dia 27/11/2020 às 17h e 27min; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 16/12/2020 às 17h e 27min (ambas em horário de Brasília), sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% do valor da avaliação.

Nada Mais. Monte Mor, 19 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Beatriz Nogueira da Conceição, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0129/2020, foi disponibilizado na página 2156 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 56526/MG)  
Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP)  
Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)

Teor do ato: "Intimação das Partes acerca da juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de 1º Leilão terá início no dia 24/11/2020 às 00h, e encerramento no dia 27/11/2020 às 17h e 27min; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 16/12/2020 às 17h e 27min (ambas em horário de Brasília), sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% do valor da avaliação."

Monte Mor, 21 de outubro de 2020.

Atilio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MONTE MOR/SP.**

Processo(s) Nº 0000206-38.2018.8.26.0372

**LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL**, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Cobrança em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face de **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5fa1aa3808b9c.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.  
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS  
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MONTE MOR/SP

PROCESSO No. 0000206-38.2018.8.26.0372

Partes:

**BANCO DO BRASIL S/A**  
**LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA**

Em vinte e sete de novembro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MONTE MOR/SP

PROCESSO No. 0000206-38.2018.8.26.0372

Partes:

**BANCO DO BRASIL S/A**  
**LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA**

Em dezesseis de dezembro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000206-38.2018.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Autor, manifeste-se sobre a petição retro.

Nada Mais. Monte Mor, 09 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
 Beatriz Nogueira da Conceição, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0016/2021, foi disponibilizado na página 2325 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

#### Advogado

Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP)

Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)

Teor do ato: "Autor, manifeste-se sobre a petição retro."

Monte Mor, 11 de fevereiro de 2021.

Atílio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR/SÃO PAULO**

**Ref. Autos do processo nº: 00002063820188260372**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 107, expor e requerer o que se segue.

Conforme petições de f. 105/106, o leilão do bem penhorado nos autos restou infrutífero, uma vez que não houve lances para arrematação.

Diante disso, e tendo em vista o lapso temporal referente à última consulta realizada nos autos, **requer a utilização do sistema SISBAJUD, para bloqueio/penhora dos ativos financeiros encontrados em nome dos Executados, até a quitação do débito.**

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MONTE MOR, 24 de fevereiro de 2021.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000206-38.2018.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Fls.109: ante o resultado negativo do leilão, defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores passíveis de penhora.

Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via SisbaJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado até o valor indicado a fls.01.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes quanto ao resultado.

Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Observo que caso frutífera a penhora em dinheiro, deverá ser substituído o bem penhorado.

Intime-se.

Monte Mor, 08 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0035/2021, foi disponibilizado na página 2369 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/03/2021. Considera-se a data de publicação em 11/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP)  
Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.109: ante o resultado negativo do leilão, defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores passíveis de penhora. Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via SisbaJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado até o valor indicado a fls.01. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes quanto ao resultado. Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Observo que caso frutífera a penhora em dinheiro, deverá ser substituído o bem penhorado. Intime-se. (AUTOR, RECOLHER CUSTAS PARA A PESQUISA DEFERIDA)"

Monte Mor, 10 de março de 2021.

Atílio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000206-38.2018.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação do(a) autor(a). Monte Mor, 27 de abril de 2021. Eu, Atílio Brancalhão Neto, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Autor(a), recolher as custas conforme determinado às fls. 110, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Nada Mais. Monte Mor, 27 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Atílio Brancalhão Neto, Escrevente Técnico Judiciário.



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0068/2021, foi disponibilizado na página 2104 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/04/2021. Considera-se a data de publicação em 30/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

#### Advogado

Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP)  
Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)

Teor do ato: "Autor(a), recolher as custas conforme determinado às fls. 110, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento."

Monte Mor, 29 de abril de 2021.

Atílio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR/SÃO PAULO**

**Ref. Autos do processo nº: 00002063820188260372**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outros**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, requer a juntada das custas devidamente recolhidas.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MONTE MOR, 20 de abril de 2021.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021041915395708**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco do Brasil S/A			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
00002063820188260372		70040-250	
Endereço	Código		
SAUN QUADRA, 5	434-1		
Histórico	Valor		
			32,00
	Total		32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 320051174000 | 143410000000 | 000001917080



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021041915395708**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco do Brasil S/A			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
00002063820188260372		70040-250	
Endereço	Código		
SAUN QUADRA, 5	434-1		
Histórico	Valor		
			32,00
	Total		32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 320051174000 | 143410000000 | 000001917080



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021041915395708**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco do Brasil S/A			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
00002063820188260372		70040-250	
Endereço	Código		
SAUN QUADRA, 5	434-1		
Histórico	Valor		
			32,00
	Total		32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 320051174000 | 143410000000 | 000001917080







## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
20/04/2021 - PORTAL JURIDICO - 11:44:42  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01199-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86880000000-5 32005117400-0
	14341000000-0 00000191708-0
DATA DO PAGAMENTO	20/04/2021
VALOR TOTAL	32,00

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
1.F53.B87.0F4.B50.15F

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210002407974  
**Data/hora de protocolamento:** 11/06/2021 16:32  
**Número do processo:** 0000206-38.2018.8.26.0372  
**Juiz solicitante do bloqueio:** RAFAEL IMBRUNITO FLORES  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** BANCO DO BRASIL  
**Bloqueio agendado para envio?** Não  
**Repetição programada?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**  
07311361000106: LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA R\$ 0,00

**Respostas**
**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 JUN 2021 16:32	Bloqueio de Valores	RAFAEL IMBRUNITO FLORES protocolado por (ELAINE CRISTINA SANCHES BETARELLI)	R\$ 838.382,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JUN 2021 19:57

**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 JUN 2021 16:32	Bloqueio de Valores	RAFAEL IMBRUNITO FLORES protocolado por (ELAINE CRISTINA SANCHES BETARELLI)	R\$ 838.382,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JUN 2021 19:04

Respostas

BCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 JUN 2021 16:32	Bloqueio de Valores	RAFAEL IMBRUNITO FLORES protocolado por (ELAINE CRISTINA SANCHES BETARELLI)	R\$ 838.382,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JUN 2021 17:57

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 JUN 2021 16:32	Bloqueio de Valores	RAFAEL IMBRUNITO FLORES protocolado por (ELAINE CRISTINA SANCHES BETARELLI)	R\$ 838.382,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JUN 2021 18:45

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 JUN 2021 16:32	Bloqueio de Valores	RAFAEL IMBRUNITO FLORES protocolado por (ELAINE CRISTINA SANCHES BETARELLI)	R\$ 838.382,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JUN 2021 20:11

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 JUN 2021 16:32	Bloqueio de Valores	RAFAEL IMBRUNITO FLORES protocolado por (ELAINE CRISTINA SANCHES BETARELLI)	R\$ 838.382,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JUN 2021 20:29

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 JUN 2021 16:32	Bloqueio de Valores	RAFAEL IMBRUNITO FLORES protocolado por (ELAINE CRISTINA SANCHES BETARELLI)	R\$ 838.382,10	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14 JUN 2021 00:54

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 JUN 2021 16:32	Bloqueio de Valores	RAFAEL IMBRUNITO FLORES protocolado por (ELAINE CRISTINA SANCHES BETARELLI)	R\$ 838.382,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JUN 2021 20:41

## MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 JUN 2021 16:32	Bloqueio de Valores	RAFAEL IMBRUNITO FLORES protocolado por (ELAINE CRISTINA SANCHES BETARELLI)	R\$ 838.382,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JUN 2021 17:33





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000206-38.2018.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**PESQUISA(S) REALIZADA(S) COM RESULTADO NEGATIVO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.**

Nada Mais. Monte Mor, 15 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Elaine Cristina Sanches Betarelli, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0094/2021, foi disponibilizado na página 2146 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/06/2021. Considera-se a data de publicação em 18/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

#### Advogado

Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP)  
Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)

Teor do ato: "PESQUISA(S) REALIZADA(S) COM RESULTADO NEGATIVO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO."

Monte Mor, 17 de junho de 2021.

Atílio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR/SÃO PAULO**

**Ref. Autos do processo nº: 00002063820188260372**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outros**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, manifestar ciência em relação ao resultado negativo da pesquisa de bens realizada.

Com intuito de providenciar o andamento ao feito, o banco requer nova tentativa de expropriação dos veículos penhorados na decisão de fls. 59.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MONTE MOR, 30 de junho de 2021.

RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000206-38.2018.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **LOGISTICA E TRANSPORTES JACC LTDA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Fls.123: Defiro nova tentativa de realização de leilão/prça dos bens penhorados por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 689-A do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Para esta finalidade, nomeio **LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS)**, empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo – STI, a qual realizará o leilão/prça por meio do sítio eletrônico: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br).

Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação.

Observo que, porém, em caso de restar negativo e não se encontrar bens penhoráveis, o feito será suspenso, nos termos do art.921, III do CPC.

Intime-se.

Monte Mor, 05 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Nome do perito: Todos  
Status da nomeação: Todos  
Município: Todos  
Câmara: Todas

Área de atuação: Todas  
Instância: Todas  
Imóvel: Todos  
Tipo de auxiliar: Leiloeiro

Número do processo: 00002063820188260372  
Região: Todas  
Setor: Todos

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
2ª Vara Judicial   Fórum da Comarca de Monte Mor	-	JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR - JUCESP nº 809 (LANÇE JUDICIAL - LANÇE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA - www.lancejudicial.com.br)	00002063820188260372	05/07/2021		RAFAEL IMBRUNITO FLORES	Nomeado	1ª
2ª Vara Judicial   Fórum da Comarca de Monte Mor	-	JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR - JUCESP nº 809 (LANÇE JUDICIAL - LANÇE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA - www.lancejudicial.com.br)	00002063820188260372	03/07/2020		RAFAEL IMBRUNITO FLORES	Nomeado	1ª

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0107/2021, foi disponibilizado na página 2370 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/07/2021. Considera-se a data de publicação em 12/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Mara Regina Bueno Kinoshita (OAB 86356/SP)  
Jose Yoiti Kinoshita (OAB 300365/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.123: Defiro nova tentativa de realização de leilão/praça dos bens penhorados por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 689-A do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Para esta finalidade, nomeio LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS), empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo STI, a qual realizará o leilão/praça por meio do sítio eletrônico: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br). Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação. Observo que, porém, em caso de restar negativo e não se encontrar bens penhoráveis, o feito será suspenso, nos termos do art.921, III do CPC. Intime-se."

Monte Mor, 8 de julho de 2021.

Atílio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário